



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.898

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.628/2007 João Pessoa, 21 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, durante o período de 22/11 a 19/12/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.629/2007 João Pessoa, 21 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 22/11 a 19/12/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.630/2007 João Pessoa, 21 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para nos dias 24 e 25/11/07, funcionar como Promotor Plantonista na 2ª Região – Cruz do Espírito Santo, Alhandra, Caaporã, Itabaiana, Pedras de Fogo e Pilar, em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Carolina Lucas. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.631/2007 João Pessoa, 21 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/11 a 04/12/07, em virtude do afastamento justificado do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.633/2007 João Pessoa, 26 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 20/11 a 19/12/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.634/2007 João Pessoa, 26 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 22/11 a 18/12/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.635/2007 João Pessoa, 26 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 27/11/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.636/2007 João Pessoa, 26 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Infância e Juventude (1ª Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/11/07 a 06/01/08, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.627/2007 João Pessoa, 20 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 26/11/07, funcionar no Processo nº 025.2007.006.981-7, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.647/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Processo Crime nº 024.2007.001.726-4, que tem como réu Edvan Rufino Bispo e Outros, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.648/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NAS-

CIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Processo Crime nº 024.2007.001.117-6, que tem como réu Paulo Juvenal Batista Ferreira e Outros, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.649/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/12/06, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.650/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 120.2005.004.061-3, que tem como indiciado Agilson Fabricio Pereira e Outros, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi, de 1ª entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Marinho Mendes Machado. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.651/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEÚ, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 25 a 30/11/07, em virtude do afastamento da titular motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.652/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, durante o período de 25 a 30/11/07, em virtude do afastamento justificado da Dra. Artemis Leal Silva. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.653/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Mi-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

nistério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIREZ DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em conjuntamente com o Dr. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/11 a 19/12/07, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.654/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/11/07 a 06/01/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.655/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 28/11/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas da mesma Comarca, de igual entrância, no turno da manhã, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.656/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor GENARO DORNELAS BELMONT NERI, Auxiliar Técnico de Promotoria, matrícula nº 126.867-8, para responder pelo cargo de Coordenador de Informática, Código MP-NEAD-413, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/12/07 a 01/01/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.657/2007 João Pessoa, 27 de novembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor LUIZ DE OLIVEIRA LEÔNIO, Agente de Promotoria, matrícula nº 127.081-8, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/12/07 a 01/01/08, em virtude do afastamento justificado do titular Genaro Dornelas Belmont Neri.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 43ª (QUADRÁGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Torno público, que na 45ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 43ª sessão ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2007, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça em exercício, Conselheiro Presidente, Dr. Paulo Barbosa de Almeida, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Francisco Sagres Macedo Vieira e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Aberta a sessão, mandou o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada, à unanimidade. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: **item 6.1** - Processo nº 2822/2007 - Requerimento da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias - Indicação de Promotores de Justiça convocáveis para formação de lista triplíce. Promotores de Justiça Indicados: Victor Manoel Magalhães Granadeiros Rio, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, Marilene de Lima Campos de Carvalho, Francisco Antônio de Sarmento Vieira e Maria do Socorro Silva Lacerda. Em seguida, dando continuidade foi iniciada a votação aberta e fundamentada, conforme notas taquigráficas. Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, Voto: Promotores de Justiça, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Francisco Antônio de Sarmento Vieira e Maria do Socorro Silva Lacerda. Conselheiro Alcides Orlando Moura Jansen, Voto: Promotores de Justiça, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Francisco Antônio de Sarmento Vieira e Maria do Socorro Silva Lacerda. Conselheiro José Raimundo de Lima, Voto: Promotores de Justiça, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Francisco Antônio de Sarmento Vieira e Maria do Socorro Silva Lacerda. Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Voto: Promotores de Justiça, Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Francisco Antônio de Sarmento Vieira e Maria do Socorro Silva Lacerda. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, Voto: Promotores de Justiça, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Francisco Antônio de Sarmento Vieira e Maria do Socorro Silva Lacerda. Conselheira Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Voto: Promotores de Justiça, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Francisco Antônio de Sarmento Vieira e Maria do Socorro Silva Lacerda. Encerrada a votação o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, anuncia a formação da Lista Triplíce, composta pelos Promotores de Justiça, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Francisco Antônio de Sarmento Vieira e Maria do Socorro Silva Lacerda, escolhendo a Promotora de Justiça Fernando Maria do Socorro Silva Lacerda, para substituir a Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. **Item 6.2** - Prorrogação de Substituição Cumulativa da Promotora de Justiça Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra, designada responder cumulativamente pela Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, por período superior a seis meses. Iniciada a votação aberta e fundamentada, foi acolhido a unanimidade a prorrogação da Substituição Cumulativa da Promotora de Justiça Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra. **Item 6.3** - Processo nº 2914/2007 - Requerimento da Promotora de Justiça Caroline Freire de Moraes - requerendo, retificação da ordem de classificação da lista de antiguidade de Promotores de Justiça Substituto, que foi apreciada na 38ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Relator: Conselheiro Corregedor José Roseno Neto. Com a palavra o Conselheiro Corregedor Geral José Roseno Neto, justificou que houve um equívoco na formação da lista e que a Promotora de Justiça, Caroline Freire de Moraes, conta com dois anos e dezoito dias de tempo de serviço estadual e a Promotora de Justiça Fábica Cristina Dantas Pereira, conta com um ano, dois meses e vinte e nove dias de tempo de serviço estadual, devendo ser invertido a posição de classificação na lista de antiguidade, passando a Promotora de Justiça, Caroline Freire de Moraes a ocupar a sexta posição e a Promotora de Justiça Fábica Cristina Dantas Pereira, passando a ocupar a sétima posição na lista, devendo ser enviado comunicação as referidas Promotoras de Justiça, sendo acolhido a unanimidade. **Item 6.4** - Processo 2628/2007 - Requerimento do Promotor de Justiça Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega - requerendo que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público observe a cerca da existência de outros membros do "Parquet" com disponibilidade para o exercício da substituição cumulativa, especialmente das Promotorias com serviço eleitoral, reavaliado as prorrogações autorizadas na 35ª Sessão do Conselho Superior do Ministério Público. Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima. O Conselheiro José Raimundo de Lima, pediu para retirar o Processo de pauta para maiores informações. **Item 6.5** - Promoção de Arquivamento - Procedimento Administrativo Nº 022/2005 - noticiante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba - noticiado: Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen. O Conselheiro Relator Alcides Orlando de Moura Jansen, Após relatório, votou: " Diante desse panorama, observando-se os ditames do art. 9º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985 e o consignado nas Resoluções do CPJ e CNMP, c/c o comando contido no art 12, inc. XXXIV do Regimento Interno deste egrégio Conselho Superior, o não-conhecimento da petição de fls. 210/215, com o seu desentranhamento dos autos e a sua juntada por linha, assim como a homologação da bem fundamentada promoção de arquivamento subscrita pelos Promotores de Justiça Adrio Nobre Leite e Ana Carolina de Almeida Moreira, são medidas que se impõem". Acolhido a unanimidade. João Pessoa 13 de novembro de 2007.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

**COMARCA DE MALTA. VARA ÚNICA.
EDITAL DE CITAÇÃO.
PRAZO: 20 DIAS.**

Processo: 053.2006.000.484-2 - Ação: MONITÓRIA. O MM. Juiz de Direito de Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma AÇÃO MONITÓRIA, ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, contra ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 022.807.508-48, atualmente em lugar incerto e não sabido. Por esta razão, fica o promovido CITADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 15.715,05 (quinze mil, setecentos e quinze reais e cinco centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte ré advertida de que não sendo embargada a ação no prazo acima, ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. E para que não se alegue ignorância futuramente, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Malta/PB, aos 09 de novembro de 2007. EU, Paulo Sérgio Alves Dantas, Técnico Judiciário, digitei.

JULIANA DUARTE MAROJA
JUÍZA DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 01139.2001.005.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ADAILTON GOMES BATISTA, em face de **PISOCENTER-PISOS E REVESTIMENTOS LTDA**, tendo em vista que a sócia da parte executada **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do bloqueio efetivado mediante convênio **BACENJUD**.

João Pessoa-PB, 26/11/2007. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DOTRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0865.2007.005.13.00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por Luciano Ribeiro Pereira, em face de **ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ZATRA-Transportes e Locação**, tendo em vista que a parte reclamada **ZATRA-Transportes e Locação** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do(a) **DECISÃO** proferida às fls. 119/127 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: "Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB **REJEITAR** os pedidos formulados em face da. Decide-se ainda em **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **LUCIANO RIBEIRO PEREIRA** em face da **ZATRA - TRANSPORTES E LOCAÇÃO (ANANIAS LOURENÇO DA SILVA) ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, nos termos da fundamentação supra, para condenar estas (a Zatra, de forma principal; a ECT, de forma subsidiária) a pagar àquele, no prazo legal, a quantia constantes no demonstrativo de cálculos em anexo.

O referido demonstrativo é parte integrante deste dispositivo, inclusive no tocante às custas processuais, juros de mora, correção monetária e valores devidos ao INSS.

Devidas as retenções fiscais e previdenciárias, nos termos da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).

Condena-se o empregador acionado (Zatra), ainda, a anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, devendo fazer nela constar o período de 02.10.2006 a 15.03.2007, sob pena de multa diária de R\$ 15,00 pelo descumprimento da obrigação de fazer, limitada a 30 dias. A multa deverá ser computada a partir da ciência, pelo reclamado, do depósito do documento na Secretaria do Juízo, tudo nos termos do art. 461 do CPC.

Após o trânsito em julgado, libere-se o valor de fls. 116 em favor do autor, deduzindo-se do montante do seu crédito, conforme providência adotada quando da audiência de fls. 15, independentemente de novo despacho. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do Tribunal Superior do Trabalho. João Pessoa-PB, 27/11/2007. Eu, Osoisa Q. R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo n.º 00245.2006.015.13.00-9

Exequente: FÁBIO BRITO LOPES
Executado: **STELRE - TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A Doutora **SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO a executada, acima mencionada, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00245.2006.015.13.00-9, para tomar do despacho de fls. 34, cujo teor segue abaixo transcrito:**

"V. Intime-se, por Edital, a executada , , dando-lhe ciência da hasta pública designada para os dias 27/03/2008 e 03/04/2008."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, revisei.

SOLANGE MACHADO CAVALCANTI
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo n.º 01032.2007.007.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificado: **ANDRADE E AGRA LTDA.**, para comparecer a audiência designada para o dia **12/12/2007 às 09:15** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **SILVIA LETICIA ROLIM DA CUNHA**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo o reclamado: **ANDRADE E AGRA LTDA.**, o prazo legal para ser dado como notificado.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **01156.2007.023.13.00-5**, movida por **IRACI ELIDIA DA COSTA**, para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/12/2007 às 14h00m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Vilarim Meira S/N - Liberdade - Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 29 dias do mês de novembro de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
PROC. 01253.2007.027.13.00-3**

A Doutora ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza do Trabalho Titular da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificado o reclamado, BAR DO CURIO (SEVERINO EVANGELISTA FILHO), ora com endereços incerto e não sabido, de que fica levantada a penhora realizada sobre os bens abaixo relacionados e liberada do encargo de fiel depositária a Srª. JOSINEIDE MARIA DOS ANJOS BATISTA.

Uma radiola de ficha, marca Blast, cor vermelha e preta, com duas caixas de som. Dois freezer horizontal, cor branca, com duas portas, sem fabricante definido. Um freezer horizontal, cor branca, duas portas, sem fabricante definido.

E, para que se chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL, será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, à Rua Rua Virgínio Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB. Dado e passado nesta Cidade de Santa Rita-PB, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2007. Eu, Carlos Antonio Côrtes, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO
-Juíza do Trabalho

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
PROC. 00094.2007.027.13.00-0**

A Doutora ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza do Trabalho Titular da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificado o reclamante, Sr. LUIZ VIEIRA DA SILVA e OUTRO e o sua patrona, Drª. MARIA IZABEL CAVALCANTE PONTES, OAB/PB 4313, ora com endereços incertos e não sabidos, de que os créditos executados nestes autos foram habilitados, com penhora no rosto dos autos da Ação de Desapropriação nº 96.0002962-8, classe 97, em tramite na 1ª Vara Federal de João Pessoa – PB.

E, para que se chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL, será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, à Rua Rua Virgínio Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB. Dado e passado nesta Cidade de Santa Rita-PB, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007. Eu, Carlos Antonio Côrtes, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO
-Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

**EDITAL DE CITAÇÃO,
com o prazo de 20 (vinte) dias, de:**

JOEL ESCARIÃO DA NÓBREGA executado na RT N.U.: 00163.2004.017.13.00-5, que tem como exequente FRANCISCO BANDEIRA DE SOUSA, na qual consta débito líquido do reclamante no importe de R\$2.220,85 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), valores atualizados até 31/07/2007; que se encontram em local incerto e não sabido, para que não aleguem ignorância, foi expedido o presente.

DE ORDEM DA DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Pôr do Sol, Cajazeiras-PB, se processa os termos das RTs, **ficando os executados acima CITADOS para pagar, no prazo legal, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos respectivos autos, dos valores acima**, tudo conforme despachos proferidos nos correspondentes autos.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete de novembro de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ROMERO DANTAS MAIA
DIRETOR DE SECRETARIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 00326.2007.001.13.00 – 7**

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007). Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Priscilla de Almeida Gois, foi proferido despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO:
Cite-se a reclamada principal, por edital, para cumprir a obrigação de fazer (anotar a CTPS do autor) e pagar o valor da condenação, conforme decisão do juízo. João Pessoa, 24/10/2007.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 28 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 0643.2007.001.13.00 – 3**

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007).

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante José Carlos Tertuliano de Andrade, foi proferida despacho cujo teor é o seguinte:
DESPACHO:
R. h.
Vistos, etc.
Recebo o recurso ordinário às fls. 50/8, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
O reclamante já apresentou resposta.
Notifique-se a primeira reclamada, por edital, para apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

João Pessoa, 31/10/2007.
ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 28 dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência Inaugural no dia 08/01/2008 às 08:35 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 00953.2007.003.13.00-0, apresentada por DENISE JERONIMO DA SILVA.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01109.2006.023.13.00-0, movida por **ASTROGILDO BATISTA GUIMARÃES**, para tomar ciência da decisão de fls. 63/67 e despachos de fls. 96 e 120 dos autos.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 28 dias do mês de novembro de 2007. Eu, **Patrícia Nunes dos Santos**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01058.2007.023.13.00-8, movida por **MARIA DALVA ALVES DE OLIVEIRA** para comparecer à audiência que se realizará no dia **19/11/2007 às 13h30m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 26 dias do mês de outubro de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Girleane Moreira Duarte**, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - Pb
PROCESSO Nº 01283.1999.007.13.00-4**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O nos autos do processo 1ª VT nº 01283.1999.007.13.00-4, entre partes: ADEMÁRIO CESÁRIO DA SILVA e OUTRO, exequentes, e FAMEHB – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE BOQUEIRÃO e HMB – HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA., executados.

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, ficam INTIMADAS as partes executadas FAMEHB – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE BOQUEIRÃO/PB e HMB – HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA., com endereços incertos e não sabidos, para tomarem ciência do despacho de fl. 153 dos autos da reclamação trabalhista acima epigrafada, a seguir transcrito: **“R.h. Vistos etc. 1-Libere(m)-se o(s) depósito(s) à(s) fl(s). 149 e 150 em favor da parte exequente, observando o limite do seu crédito e as incidências tributárias, atualizando, em seguida, o débito com dedução do valor liberado. Intimem-se. ...”**

E, para que não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos vinte e oito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTONIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS nº 001/2007

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Proc. 00836.2007.025.13.00-4**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS O Juiz do Trabalho Dr. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que **fica notificada** a reclamada, **JSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: GERALDO DOS SANTOS SILVA E OUTROS, exequentes, e JSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, executado, **para tomar ciência da decisão dos autos, cujo dispositivo abaixo transcrito, e também foi disponibilizado na internet, no seguinte endereço: www.trt13.gov.br Prazo legal.**

III. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados por **GERALDO DOS SANTOS SILVA, MOISÉS DA SILVA MOZINHO e JOSÉ FRANCISCO DANTAS** em face da **JSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, para condenar a Reclamada a pagar a cada um dos Reclamantes, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, o valor de **R\$ 15.493,62**, referente aos seguintes títulos contados do trânsito em julgado desta decisão e independentemente de notificação, intimação ou citação, os seguintes títulos: a) aviso prévio; b) 13ª salários; c) férias + 1/3; d) FGTS + 40%; e) diferença salarial; f) horas extras e reflexos; g) multa do art. 477 da CLT; e h) indenização compensatória do PIS, além de juros e correção monetária, nos termos da lei.

CONDENO, ainda, o Reclamado na obrigação de proceder à anotação das carteiras de trabalho dos Reclamantes para constar admissão em 29.08.2006 e demissão em 29.08.2007, função de pedreiro e percepção de um salário mínimo mensal, em data a ser designada pela Secretaria deste Juízo, quando deverão comparecer as partes para este fim. Deve a Reclamante comparecer portando o referido do documento. A ausência da Reclamada na data aprazada ensejará a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00**, devendo, neste caso, a anotação ser efetuada pela Secretaria.

Tudo conforme a fundamentação e as planilhas anexas, que passam a ser partes integrantes deste dispositivo como se nele estivessem transcritas. O *quantum debeatur* fica limitado ao valor pleiteado na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. As contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do reconhecimento do vínculo, totalizam **R\$ 8.485,59 e são de responsabilidade exclusiva da Reclamada**, conforme dispõe o art. 33, §5º, da Lei nº 8.212/91. Não incidem sobre as verbas de natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no valor de **R\$ 479,58**, calculadas sobre o valor total da condenação (**R\$ 23.979,21**). Após o trânsito em julgado desta decisão, e independente de notificação, intimação ou citação, deverá o(a) Reclamado(a) comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de obter o valor atualizado do seu débito judicial para efetuar o pagamento de modo espontâneo. Caso não realize tal pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado e independente de notificação, intimação ou citação, será iniciada a fase de execução com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação como previsto no art. 475-J do CPC - introduzido pela Lei nº 11.232/05 e aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Cientes as partes, nos termos da Súmula n.º 197 do c. Tribunal Superior do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 28 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Maria Cristina da Silva – Técnico Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa GEORGES DE LAPAS(ME-DOM GEORGES MASSAS & CIA), com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência Inaugural no dia 09/01/2008 às 08:20 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros-Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 01003.2007.003.13.00-3, apresentada por ELIAS DE SOUZA MESSIAS.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA : SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00854.2007.023.13.00-3, movido por **ADILSON VENTURA MENDES**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 479,41 de principal, mais R\$ 145,37 de contribuição previdenciária, e R\$ 12,50 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 637,28 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), atualizado até 01/09/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
“Vistos, etc.

... Devolvam-se os autos à Vara de origem, para que seja providenciada a citação por edital. Campina Grande - PB, 05/11/2007. Ass. Sérgio Cabral Reis - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 26 dias do mês de novembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi

Campina Grande, 26 de novembro de 2007.

JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA : SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00493.2007.023.13.00-5, movido por **MOACIR CAMPOS DA SILVA JUNIOR**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.707,08 de principal, mais R\$ 745,38 de contribuição previdenciária, e R\$ 109,05 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 5.561,51 (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 10/11/2006, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
“Vistos, etc.

... Devolvam-se os autos à Vara de origem, para que seja providenciada a citação por edital. Campina Grande - PB, 05/11/2007. Ass. Sérgio Cabral Reis - Juiz do Trabalho”. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 27 dias do mês de novembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi

Campina Grande, 27 de novembro de 2007.
JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00305.2007.003.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: VIAÇÃO SAO JORGE LTDA
Advogado: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
Recorrido: IVO RODRIGUES BRAGA
Advogado: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRES-SÃO. A supressão do intervalo intrajornada implica no pagamento do período suprimido como extraordinário.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento do labor extraordinário decorrente do intervalo suprimido, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe negava provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 30 de outubro de 2007

PROC. NU.: 00404.2007.024.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Advogada: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Recorrida: ROZANA CADE SANTOS
Advogado: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravu Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Como a única parcela deferida fora o FGTS, impõe-se a sua exclusão. Recurso Ordinário do Município provido para se decretar a improcedência da ação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário do Município de Queimadas-PB, para julgar improcedente a ação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para excluir, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, o pleito de FGTS relativo ao contrato nulo do período 05.10.2002 a 02.01.2005, bem como, para limitar a condenação ao FGTS referente ao período de 01.07.2005 a 20.05.2007, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que negava provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01508.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A
Advogado: MAURICIO MICHELS CORTEZ
Recorrida: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR)
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÃO DE PONTO. VARIAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, § 1º, DA CLT. INEXISTÊNCIA. A variação no registro do início e fim da jornada de trabalho, bem assim do intervalo intrajornada, desde que não superior a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários (Súmula nº 366 do TST), não constitui violação à regra do artigo 71, § 1º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por ausência de prestação jurisdicional, argüida pela recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente; por unanimidade, rejeitar, como preliminar, a matéria relativa à nulidade do processo por vício formal dos autos de infração nºs 010825428 e 010825444; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para anular os autos de infração, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 25 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 00319.2007.009.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogada: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Recorridos: JOSE EDUARDO NASCIMENTO SILVA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública, sem observância dessa regra, é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação

a multa de 10% aplicada ao Município reclamado (art. 475-J do CPC), vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00890.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Prolator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrentes/Recorridos: CHARLYTON CORDEIRO DA ROCHA-ME e VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Advogados: CELSO RICARDO RAMOS SALES, SMILA CARVALHO CORREA DE MELO e LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES
Recorrido: ROMEU SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
Advogado: LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. AÇÃO PROPOSTA POR DEPENDENTES DO EXTINTO. COMPETÊNCIA. Situa-se na força atrativa da relação de trabalho o ponto de partida para a fixação da competência, ainda que o dano decorra de acidente de trabalho fatal e seja a ação proposta pelos dependentes do extinto. Preliminar rejeitada. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pela reclamada VOTORANTIM Cimentos N/NE S/A, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que a acolhia; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento “extra petita”; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo da Reclamada Charlyton Cordeiro da Rocha - ME, por deserto, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso da reclamada VOTORANTIM Cimentos N/NE S/A para julgar a reclamação improcedente, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00295.2007.003.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA GRACIETE DA SILVA
Advogado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Recorrida: CAMBUCCI S/A
Advogado: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Tendo o laudo pericial minuciosamente preparado e devidamente fundamentado por perito isento de ânimo - concluído que as atividades desenvolvidas pelo empregado não se caracterizam como atividades insalubres, vez que o mesmo utilizava os EPIs fornecidos pela empresa, os quais amenizam o fato gerador da insalubridade, retrocedendo-o a limites suportáveis, nos termos na NR - 15, não há como deferir o pleito de adicional de insalubridade. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00693.2006.007.13.00-8Agravu de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA
Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado: SEVERINO ISIDORO PEREIRA
Advogados: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO e ANA BRIGIDA XAVIER FERNANDES SIQUEIRA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Não se conhece do Agravo de Petição, por deserto, quando não existe comprovação, nos autos, do recolhimento das custas processuais impostas na fase de conhecimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por deserto, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00599.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Recorrido: JOSE AILTON OLIVEIRA DO O
Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRES-SÃO PARCIAL. Comprovado nos autos que o intervalo intrajornada era suprimido parcialmente, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras respectivas. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00167.2007.011.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: PEDRO CIDELINO LEITE
Advogado: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA
Recorrido: JOSIVAN DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. Consoante a regra excepcional inserida no art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, para que se tenha plenamente caracterizado o trabalho externo, capaz de retirar do trabalhador o direito ao recebimento de horas extras, faz-se necessária a existência de incompatibilidade entre o trabalho desenvolvido e a fixação de horário. Assim, ainda que a atividade se desenvolva fora do ambiente empresarial, ocorrendo a possibilidade do controle da jornada, o empregado submete-se à norma de caráter genérico, garantindo-se-lhe o direito à contraprestação pelo labor extraordinário. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da petição quanto ao pleito de horas extras; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão proferida em sede de embargos de declaração; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00659.2007.025.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolator: UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FABIANO FERREIRA LIMA
Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado: REMULO BARBOSA GONZAGA
EMENTA: TESTEMUNHAS AUSENTES À AUDIÊNCIA. ADIAMENTO. APRESENTAÇÃO DE NOVA TESTEMUNHA. OITIVA. INDEFERIMENTO. CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. I - A CLT não prevê rol de testemunhas, mas impõe à parte o dever de apresentá-las independentemente de intimação, conforme dispõe o art. 825.II - O adiamento da audiência é possível se as testemunhas não comparecerem (art. 825, parágrafo único, da CLT). Neste caso, porém, a audiência somente será adiada para ouvir aquelas testemunhas que não compareceram e cujas qualificações devem ser, de logo, informadas pelas partes.III - No caso em análise, ao indicar quem seriam suas testemunhas, o reclamante pleiteou o adiamento para que elas pudessem ser ouvidas. No entanto, sem qualquer justificativa plausível, trouxe uma terceira testemunha, que sequer tinha sido convidada a comparecer à primeira audiência. Ficou demonstrado, com isso, que não estava configurada, desde o início, a situação preconizada no art. 825, parágrafo único, da CLT, pois não se tratava de hipótese de testemunhas que, convidadas, se recusaram a comparecer. Logo, o caso não era de adiamento da audiência. Preliminar de nulidade processual rejeitada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo recorrente, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que a acolhiam e determinavam o retorno dos autos à origem, para permitir a produção da prova indeferida, com novo julgamento da causa; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00638.2003.003.13.00-0Agravu de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: ITELLI-INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
Advogado: ERIBERTO COSTA NEVES
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O pedido de reconsideração de despacho não possui o poder de interromper ou mesmo suspender o prazo recursal, que continua a fluir até o seu termo final. Agravo de petição não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por intempestividade, suscitada pelo agravado. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, §2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 22/11/2007.
MARIA MARTA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00531.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: JOSE VASCONCELOS DE CARVALHO JUNIOR e TRANSPORTADORA COMETA S/A
Advogados: HOMERO DA SILVA SATIRO e FABIANA MARIA TEIXEIRA DO REGO BARROS
EMENTA: HORAS EXTRAS. FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. A produção de prova oral frágil e vacilante, por parte do autor, não tem o condão de desconstituir a prova documental apresentada pela empresa, devendo prevalecer o horário lançado nos documentos de controle de jornada. Recurso provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECUR-

SO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras deferidas e, como corolário, seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%, bem como o adicional noturno e a multa prevista na cláusula sétima do Termo de Ajuste de Conduta; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, reputar prejudicado. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00477.2007.007.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ANTONIO SERGIO DE Q GONDIM, CELESTE MARIA CORDEIRO BRASIL, ANTONIO WELLINGTON FIRMINO DA SILVA, BRAULIO AMARAL JUNIOR, CACILDA AMARAL DE MEDEIROS MORAIS
Advogados: PACHELLI DA ROCHA MARTINS e FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo os Reclamantes sido contratados em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebiam o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a alegação de prescrição; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da CEF - Caixa Econômica Federal, para julgar improcedente a reclamação com relação aos reclamantes ANTONIO WELLINGTON FIRMINO DA SILVA, BRÁULIO AMARAL JUNIOR e CACILDA AMARAL DE MEDEIROS MORAIS e, com relação aos reclamantes ANTONIO SÉRGIO DE Q. GONDIM e CELESTE MARIA CORDEIRO BRASIL, para limitar a condenação do PRX/PRL àquele previstos no Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros e Resultados do ano de 2003, no percentual de 80% do valor do abono, mantendo a sentença quanto aos demais pedidos, custas mantidas, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que dava provimento parcial para, com relação aos reclamantes ANTONIO SÉRGIO DE Q. GONDIM e CELESTE MARIA CORDEIRO BRASIL, excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, terço sobre as férias VP ATSERV, VP-GIP (SAL + FUNÇÃO), abonos salariais, terço sobre férias, conversão de licenças prêmios e APIP'S, o terço sobre as férias e PRX/PRL, quanto ao período imprescrito, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que negava provimento ao recurso, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que dava provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, APIP'S e o FGTS incidente sobre o 13º salário; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, com relação aos reclamantes ANTONIO SÉRGIO Q. GONDIM e CELESTE MARIA CORDEIRO BRASIL, para que a incidência do FGTS sobre o auxílio alimentação dos mesmos seja desde as datas de suas admissões até a data do ajuizamento da presente Ação. João Pessoa/PB, 09 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01479.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO
Recorrido: PERSEU MATIAS DE SOUZA
Advogado: JOSE VALDEMIR DA SILVA
EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES-DE- PONTO. HORÁRIO BRITÂNICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Quando os cartões-de-ponto revelam um horário britânico, presume-se verdadeira a jornada de trabalho alegada na inicial, invertendo-se o ônus da prova das horas extras, que passa a ser do empregador, nos termos da Súmula 338 do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões ofertadas pelo recorrido, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação considerando os dias efetivamente laborados, observando-se os períodos de gozo de férias, licenças e faltas injustificadas ao trabalho. Custas mantidas. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00895.2006.004.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: DÓRGIVAL TERCEIRO NETO
Embargado: CARLOS SERGIO RIBEIRO DE VASCONCELOS
Advogado: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
Advogado do Embargado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é, apenas, ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser eles rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 09), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do Embargado (reclamante), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01090.2006.006.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: GERALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado: AKISHIGUE TANAKA
Embargado: S/A O NORTE
Advogado: MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado as apontadas omissões nem qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01354.2006.006.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LUIZ CLAUDIO VALINI
Embargados: CLAUDIO MACIEL DA SILVA e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e SYLVIO TORRES FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Constatando-se que os argumentos expendidos pela parte refletem tão-somente o seu inconformismo com a decisão atacada, remetendo o juízo ao reexame da controvérsia, é impossível o seu conhecimento mediante a oposição de embargos de declaração, cuja finalidade específica é o aperfeiçoamento do julgado, afastando possíveis falhas, como previsto no CPC, art. 535, e na CLT, art. 897-A, pelo que se impõe a sua rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01386.2003.007.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: JOSIRAN PAZ DA SILVA
Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA
Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

EMENTA: CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL DEFINIDORA. CONSTITUCIONALIDADE. VALIDADE. Nos termos do *caput* do artigo 87 do ADCT, os entes da Federação podem editar leis, no âmbito de suas bases, definindo o teto considerado como de “pequeno valor”, para fins de execução de suas dívidas. Desse modo, havendo autorização constitucional aos municípios para definirem o referido teto, não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei Municipal, que limita a 05 (cinco) salários mínimos, como critério para definição de pequeno valor para fins de execução, independente de precatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao Agravado de Petição, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para que a execução se processasse diretamente. João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01288.2006.002.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrida: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO)
Advogado: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 45/2004. PRAZO PRESCRICIONAL DO DIREITO COMUM. Nas ações ajuizadas na Justiça do Trabalho antes da EC 45/2004, relativamente a indenização em razão de acidente de trabalho, aplica-se a prescrição prevista no código civil vigente à época da ocorrência do fato. DANO MORAL. HIPÓTESE CONFIGURADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Em relação ao valor da indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e na jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, na fixação do *quantum* devido deve o julgador agir com o maior cuidado, principalmente, quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas de mesmo *jaez*, atentando-se para o caráter pedagógico da condenação. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, os valores ali estipulados além do caráter indenizatório, tem, também, o intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos experimentados. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00178.2006.006.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Recorrido: JOSE IRIMAR DO NASCIMENTO SILVA
Advogados JANIO LUIS DE FREITAS e ALBERTO LOPES DE BRITO

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Súmula 331, IV, do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo recorrente, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que a acolhiam; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista em relação ao Município. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00287.2007.025.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: ADJALMIR PEREIRA DA SILVA e CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogados: PAULO LEITE DA SILVA e LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, à luz da Lei 5.584/70 e Súmula 219 TST, não decorre da simples sucumbência, devendo estar configurada a assistência sindical, aliada a uma das duas hipóteses ali previstas: percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal; ou situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso do Reclamante provido. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. Caracterizada a sucessão, é do sucessor a responsabilidade pelas verbas devidas aos empregados (arts. 10 e 448, da CLT). FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição previdenciária para o FGTS, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 362 do TST e previsão legal contida na Lei 8.036/90, art. 23, § 5.º. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por unanimidade, dar provimento ao recurso para crescer à condenação o título de honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00092.2007.020.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes: SEVERINO JOSE DE SANTANA, GILDO TERTO DE MOURA, SEVERINO DOS SANTOS PEREIRA FILHO e PEDRO DA SILVA SANTOS

Advogado: EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA

Recorridos: INACIO FRANCISCO DA SILVA, MARIA CLARICE RIBEIRO e GERALDO INACIO MARTINS
Advogados: KLEBER CESAR RODRIGUES GUEDES, MARIA DO ROSARIO C. CORDEIRO e VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. *ONUS PROBANDI* DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. Ao autor compete o ônus de provar suas alegações, quando negada a existência do vínculo empregatício (CLT, art. 818), pois seu é o interesse em ver admitidos, como verdadeiros, os fatos que constituem os pressupostos da pretensão deduzida em juízo. A não-demonstração, mediante prova documental ou testemunhal, da prestação de trabalho sujeita aos princípios da pessoalidade, subordinação jurídica, não-eventualidade e onerosidade, exigidos para configuração da relação de emprego (CLT, art. 3.º), ocasiona a não-configuração do vínculo empregatício. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de

Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23/11/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação
Prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00656.2006.006.13.00-3
Exequente: CELSO VIEIRA DA SILVA
Executada: INDEMODA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada:

Principal R\$ 13.245,77	Treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos
Multa SD R\$ 533,76	Quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos
Multa CTPS R\$ 533,76	Quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos
Créd. Prev. R\$ 2.985,45	Dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos
Custas R\$ 279,46	Duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos
Total R\$ 17.578,21	Dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos

Os valores estão atualizados até 01/11/2007. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Visto etc, Intime-se a reclamada INDEMODA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA através de edital de intimação, para no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 16/10/07. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RITA LEITE BRITO ROLIM
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01027.2006.006.13.00-0
Exequente: SEVERINA MARTINS DE OLIVEIRA
Executados: ALESSANDRA RACHEL VIEIRA DE SOUZA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada:

Principal R\$ 2.998,12	Dois mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos
Créd. Prev. R\$ 748,13	Setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos
Custas R\$ 65,54	Sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos
Total R\$ 3.811,79	Três mil, oitocentos e onze reais e setenta e nove centavos

Os valores estão atualizados até 01/11/2007. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Visto etc, Intime-se a reclamada ALESSANDRA RACHEL VIEIRA DE SOUZA através de edital de intimação, para no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19/10/07. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RITA LEITE BRITO ROLIM
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01104.1999.006.13.00-2
Exequente: VALDELITO DIAS DO NASCIMENTO
Executados: CYNTHIA FÁTIMA VOLPATOPAULO ÂNGELO VOLPATORBERTO VOLPATO
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada:

Principal R\$ 3.119,73	Três mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos
Créd. Prev. R\$ 63,79	Sessenta e três reais e setenta e nove centavos
Custas R\$ 51,70	Cinquenta e um reais e setenta centavos
Total R\$ 3.235,22	Três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos

Os valores estão atualizados até 01/11/2007. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Visto etc, Intime-se através de edital de intimação a referida pessoa, para no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10/10/07. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi.
RITA LEITE BRITO ROLIM
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros -, Piso E1 - Tambiã, João Pessoa/PB
Fones.:3533.6356 - 58020500

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00423.2007.006.13.00-1
Exequente: FLÁVIA TAVARES LÚCIO
Executado: RENATA SOFIA LOPES OLIVEIRA BASÍLIO E ALMEIDACGC 05.808.570/0001-26

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Créd. Previd. R\$12.413,46	Doze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos
TOTAL R\$12.413,46	Doze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos

Os valores estão atualizados até 01/09/2007. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc.

... Caso não logre êxito referida intimação, cite-se a executada por edital."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 11/09/2007. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEN DE SERVIÇO Nº 001/2004.

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTOIMAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado RODRIGO ARTUR DA FONSECA DOURADO AZEVEDO, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00495.2007.003.13.00-0, cuja parte final é a seguinte:

Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados por Manoel Horácio da Silva Irmão (Espólio) em face de Rodrigo Artur da FonsecaDourado Azevedo, para condenar o reclamado ao seguinte:

I - proceder às anotações devidas na CTPS do de cujus , sem qualquer menção a este processo ou à Justiça do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação da entrega da CTPS na Secretaria (o que será feito após o trânsito em julgado), sob pena de serem feitas as anotações pela Secretaria da Vara;

II – pagar ao autor os seguintes títulos: a) 13º salário (4/12); b) férias + 1/3 (4/12); c) FGTS de todo o contrato;d) multa do art. 477 da CLT;e) horas extras e reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS (este último também incidente sobre os reflexos das horas extras no 13º salário).

O pagamento deve ser feito no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência automática da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC e início imediato dos pertinentes atos executórios. Custas pelo reclamado no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta decisão. Os seguintes títulos têm natureza salarial, para fins de incidência de contribuições previdenciárias: horas extras e 13º salário. São calculadas as parcelas a cargo do empregador e do empregado, deduzindo-se do crédito deste o montante sob sua responsabilidade. O recolhimento é de responsabilidade do reclamado. Calculem-se também as parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo. Fica autorizada a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis (inclusive juros de mora das decorrentes), de acordo com a legislação própria, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes das parcelas não tributáveis. A eventual oposição de embargos protelatórios, inclusive para fim de prequestionamento (pois não há necessidade de prequestionamento para a interposição de recurso ordinário, por força do disposto no art. 515 do CPC), poderá levar à aplicação das multas processuais cabíveis, inclusive por litigância de má-fé, em grau máximo. Intimem-se as partes, o reclamado por edital.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa- PB, aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria Substituta , subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA--PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00154.2007.020.13.00-0, entre partes: MARLETE DO NASCIMENTO SAN-

TOS, exequente, e, FR DE ALBUQUERQUE CALÇADOS, executada, que se encontra em local incerto e não sabido.

DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADA** a executada FR DE ALBUQUERQUE CALÇADOS, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.396,78 (seis mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas processuais, valores atualizados até 01/12/2007.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Miriam Emília Chaves de França, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

MIRIAM EMÍLIA CHAVES DE FRANÇA

Diretora de Secretaria Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Proc. 00612.2007.025.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ROMULO TINOCO DOS SANTOS, Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a pessoa do EXECUTADO, **LUCK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e ASSEME ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executados nos autos do processo em epígrafe, onde figura como exequente ERYKA KARINA DA SILVA BEZERRA e outro, para tomar ciência dos bloqueios efetuados em suas contas, através do BACEN/JUD, às fls. 61, 65 e 77 dos autos, nos termos adiante transcrito:

Vistos etc. (...)

III - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, ao BACEN JUD em relação a executada. Não se obtendo êxito, renove-se o BACEN JUD, DETRAN e SIARCO em relação a executada e aos sócios, se for o caso. EM CASO POSITIVO, notifique-se o(a) EXECUTADA do bloqueio efetivado. Decorridos 05(cinco) dias, sem interposição de recursos, liberem-es os valores em favor do(s) exequentes. (...). João Pessoa, 12/09/2007. ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho..

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito de outubro de 2007. Eu, Maria Inês de Medeiros Lima Belo, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo n.º 01176.2007.007.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificado: **GCI-GESSO CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, para comparecer a audiência designada para o dia **12/12/2007 às 08:00** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: MATOS ALEM BARBOSA DA SILVA. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo o reclamado: **GCI-GESSO CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, o prazo legal para ser dado como notificado.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo n.º: 01178.2007.007.13.00-6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, para comparecer a audiência designada para o dia **14/01/2008 às 13:20** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: JIEUDES BARBOSA SOARES. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos

29 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º **01171.2007.024.13.00-0**.

Reclamante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Reclamado: PECAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **PECAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, estando a audiência inicial designada para o dia **15 de Janeiro de 2008, às 09:00h**, devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta **5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB**, com endereço na **Rua Edgar Vilarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba**, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Na aludida reclamação trabalhista, a postulante persegue a baixa na CTPS.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 29 dias do mês de novembro do ano 2007. Eu, Luciana Cristina Bandeira de Souza, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO

Juíza do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 926/2007 – PTRE-SGP-COPES-SERF. João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar, **PAULO FERNANDO DE SOUZA MARTINS**, Analista Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir, **NILSON MOREIRA NUNES**, Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral – SANTA RITA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22 a 31.10.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 927/2007 – PTRE-SGP-COPES-SERF. João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MILKA GONÇALVES CEZAR DE MEDEIROS**, Analista Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA SOLANGE MADRUGA LIMA**, Oficial de Gabinete – FC 5, durante seu afastamento, por motivo férias, no período de 19.11 a 18.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 928/2007 – PTRE-SGP-COPES-SERF. João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **DANIELLE AMARAL FIRMINO**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir, **JULIANA DANTAS DE ALMEIDA**, Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral – REMÍGIO (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 05 a 19.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria Nº 929/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA LÚCIA FURTADO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Assistência Médico-odontológica e Social – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 05 a 25.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria Nº 930/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA DA GLÓRIA NUNES MARINHO DE OLIVEIRA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GYLMARA DE ARAÚJO PEREIRA**, Chefe da Seção de Informação e Registro de Partido – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 12.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 1004/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 19 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do art. 3º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar, *ad referendum*, para o período de 19.11.2007 a 18.11.2009, a Dra. **ANDRÉA ALMEIDA DANTAS**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da **33ª Zona - Itaporanga**.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
HOMOLOGADA EM: 20/11/07

PORTARIA N.º 1005/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 19 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, Designar **TARCÍSIO SOARES DE MORAIS**, Assistente I do Gabinete da Diretoria Geral – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO**, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação deste Tribunal, Assistente V - FC 5, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 19.11 a 06.12.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1006/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 19 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **SÉRGIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA**, Técnico Judiciário do Quadro permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RONALDO NÓBREGA DE ALMEIDA**, Oficial de Gabinete da Secretaria - FC 5, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 19 a 28.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1007/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 19 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALUIZIO CANDIDO DA SILVA**, Técnico Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADRIANO UBERG DÉRIO SILVA**, Chefe da Seção de Pagamento de Autoridades Passivos Trabalhistas e Diárias – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de Licença Paternidade, no período de 03 a 07.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1008/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 19 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANÇA**, Técnico Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADRIANO UBERG DÉRIO SILVA**, Chefe da Seção de Pagamento de Autoridades Passivos Trabalhistas e Diárias – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 19 a 28.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1009/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 20 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **DANÚSIO BATISTA MARTINS BARBOSA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MACIELLE NÓBREGA DUARTE**, Assessor Técnica da STI – CJ 1, durante seu afastamento por motivo de Licença Gestante, no período de 07.11.2007 a 05.03.2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1010/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 20 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VIVIANA TARGA DE MENEZES**, Assessor de Comunicação Institucional – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo viagem para participação em evento, no período de 19 a 22.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1011/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 20 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GLAURO MEIRA**, Assistente de Administração dos Computadores Servidores da Seção de Infra-Estrutura de Rede – FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS**, Chefe da Seção de Infra-Estrutura de Rede – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 19 a 27.11.2007 e férias, no período de 28.11 a 19.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1012 /2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 20 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas – CJ 03, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 04, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 21 a 23.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 1016/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 21 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Dr.ª **ANDRESSA TORQUATO SILVA**, Juíza Eleitoral da 39ª Zona – Bonito de Santa Fé, para, cumulativamente, responder pela **41ª Zona Eleitoral – Conceição**, a partir desta data até ulterior deliberação, em virtude de vacância da mesma.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 1020/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 21 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do ofício nº 136/2007, **RESOLVE:** Designar a Dr.ª **DANIÈRE FERREIRA DE SOUZA**, Juíza de Direito da Comarca de Caaporã, para atuar no Inquérito Policial nº 441/2007, instaurado pela Polícia Federal da Paraíba, em desfavor de João Felipe de Almeida, em virtude da averbação de suspeição do juiz eleitoral titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: RCDJE nº 4651 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Jericó – 36ª Zona Eleitoral (Catolé do Rocha) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral (RCDJE 4651 – Classe 15).

RECORRENTE: Coligação "Mudar é Preciso", por seu representante Kadson Valberto Lopes Monteiro.

ADVOGADOS: Drs. Arnaldo Marques de Sousa, Flávio Márcio de Sousa Oliveira, Carlos Antônio Germano de Figueiredo e Marcos dos Anjos Pires.

RECORRIDOS: Rinaldo de Oliveira Sousa, Marcos Aurélio de Sousa e Silva e Claudivan Pires de Oliveira.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, José Weliton de Melo, Roberto Júlio da Silva, Hebert Levy de Oliveira, Marcelo Gadelha Borges, Marcos Souto Maior Filho e Arnaldo Escorel Júnior.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Coligação "Mudar é Preciso", por seu representante legal, já qualificado, em face da decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, deu provimento aos recursos interpostos, afastando a cassação e a inelegibilidade dos recorridos, nos autos do Processo (RCDJE) nº4651 – classe 15.

O Recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88 e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja mantida a decisão de 1º grau, cassando os mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Jericó-PB. Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 06/11/2007 (Terça-feira) com a sua publicação no Diário da Justiça, tendo protocolizado o recurso no dia 12/11/2007(segunda-feira), ou seja, primeiro dia útil subsequente.

Em síntese, o recorrente apenas aduziu, em sua peça recursal, alegações de fato sobre as provas produzidas nos autos.

Do Acórdão guerreado restou, assim ementado:
RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DA AJE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR INTEMPESTIVIDADE, DEPENDÊNCIA DE AJUIZAMENTO DA AJE ASSOCIADA À PROPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO E JULGAMENTO EXTRA PETITA; DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEITADAS. DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO DEFERIMENTO DE ADITAMENTO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ZONAL – PARCIALMENTE ACOLHIDA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ILICITUDE DE PROVA PRODUZIDA – REJEITADA. NO MÉRITO ARGUIÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER – NÃO CARACTERIZADA. (Acórdão nº4894/2007)

Verifica-se, *ab initio*, que a questão crucial da irresignação do recorrente está atrelada ao provimento dos recursos pela Corte deste Regional e a consequente reforma da decisão de 1º grau.

Limitou-se o recorrente a tentar rediscutir e revolver matéria de prova e de fato em seu apelo especial sob exame.

Nessa esteira, não trouxe quaisquer elementos que balizassem possíveis violações legais ao ordenamento jurídico, bem como nenhuma colação jurisprudencial que servisse de paradigma para o caso em comento. Destarte, o Tribunal Superior Eleitoral tem reafirmado seu entendimento, reiteradamente, ao teor da súmula 279 do STF, de que não cabe reexame de matéria fático/probatória em sede de recurso especial, senão vejamos:

Recurso especial. Agravo regimental. Representação. Art. 73 e 41-A da Lei nº 9.504/97. Ajuizamento. Eleições. Posterioridade. Questão de ordem. Prazo. Fixação. Interesse de agir. Perda. **Reexame de fatos e provas.** Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Decisão agravada. Fundamentos não afastados.

1. A representação fundada no art. 73 da Lei nº 9.504/97 deverá ser ajuizada até a realização do pleito, sob pena do reconhecimento da perda do interesse de agir (Questão de Ordem suscitada no REspe nº 25.935).

2. Para afastar o entendimento da Corte de origem no sentido da ausência de **provas** aptas a caracterizarem a captação ilícita de sufrágio, é imperioso o **reexame das provas** carreadas aos autos, o que não é possível em sede de **recurso especial** (Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal).

3. Nega-se provimento a agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada. Agravo regimental desprovido.

(Resp 25936, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, julgado 07/12/2006).

Em suma, não nos cabe, em sede de Recurso Especial, reexaminar as provas acostadas aos autos, que serviram de base para o julgamento da matéria pelo pleno deste Regional, ao teor das súmulas nº7 do STJ e 279 do STF.

Diante disto, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 22 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 44/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido dos Trabalhadores – PT**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
033941801279	JUSTINO ALBERTO FERREIRA	14/03/2003	30	REGULAR
018605111279	AMÉRICO DA COSTA ROCHA NETO	02/10/2002	84	REGULAR
022400881252	AMÉRICO SEVERINO DOS SANTOS	23/08/2007	148	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
000143981279	ACACIO JERONIMO DE OLIVEIRA	04/10/2007	52	REGULAR
013309301279	ADAILTON DE PAIVA OLIVEIRA	23/07/2003	131	REGULAR
035636591295	ADAILTON FILHO OLIVEIRA CATAO	17/09/2004	131	REGULAR
017763551201	ADAILTON PESSOA BARBOSA	05/06/2000	147	REGULAR
015257851210	ADALBERTO ALVES DE SOUSA	04/06/2000	90	REGULAR
017044771244	ADEILDO DE FRANCA MOREIRA	28/02/2003	107	REGULAR
000302821210	ADEMIR BARROS FERREIRA	13/09/2001	104	REGULAR
000118741252	ADERIVAN BEZERRA ALBERIO	02/06/2000	47	REGULAR
021417421236	ADILENE GONCALVES RODRIGUES LACERDA	24/02/2003	142	REGULAR
000377271295	ADOLFO MARGUES DE AGUIAR FILHO	04/06/2000	129	REGULAR
022380021279	ADRIANA DE ARAUJO MACIEL	22/01/2003	122	REGULAR
027370641201	ADRIANA LADISLAU DOS SANTOS	07/01/2003	146	REGULAR
022905591260	ADRIANA LEITE PROCOPIO	04/10/2007	131	REGULAR
028278591236	ADRIANA MARTA DE LIMA FERNANDES	01/06/2000	202	REGULAR
019925291287	ADRIANO CORREIA DOS SANTOS	12/03/2003	232	REGULAR
032316341287	ADRIANO FELIX DA SILVA	12/04/2004	171	REGULAR
022396301260	ADRIANO GOMES DE MENEZES	14/06/2005	181	REGULAR
026759501201	ADRIANO RAMOS INOCENCIO DA SILVA	08/11/2003	15	REGULAR
009303131287	AGENOR DOS SANTOS	13/10/2005	223	REGULAR
017759931252	AGENOR PEREIRA PINTO	04/01/2002	72	REGULAR
012570031260	AGRIPINO GONCALVES DE MORAES JUNIOR	08/03/2003	165	REGULAR
017947861236	AILTON FRANCISCO GOMES	03/06/2000	135	REGULAR
028286711252	ALANA SILVA SANTOS	13/03/2003	38	REGULAR
018594311201	ALBA DO AMARAL DE BRITO	04/06/2000	138	COM ERRO
008071421201	ALBELICE DE FREITAS CARNEIRO	16/08/2001	135	REGULAR
000574631252	ALBERTO FERREIRA DE LIMA	04/10/2007	157	REGULAR
028154861201	ALBERTO LEANDRO GOMES ROGRIGUES	20/02/2003	203	COM ERRO
000096491201	ALBERTO MAGNO GONDIM DE VASCONCELOS	15/09/2000	36	REGULAR
000271221252	ALCEBIADES BARBOSA GOMES	28/11/2001	86	REGULAR
001630401279	ALCIDES BARBOSA DA SILVA	08/03/2003	106	REGULAR
033738931295	ALCIDES DE LIMA NETO	15/09/2004	158	REGULAR
034166511236	ALCIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	06/08/2004	65	REGULAR
000005781295	ALDO FELICIO DO NASCIMENTO	04/03/2004	4	REGULAR
025643101201	ALECSANDRO DE SOUZA MELO	23/07/2007	9	REGULAR
017944931279	ALESSANDRA DE SOUZA BRAZ	11/03/2003	127	COM ERRO
036153671228	ALESSANDRO DA SILVA BORGES	18/08/2004	228	REGULAR
032548161287	ALEX FIGUEIREDO DA NOBREGA	21/02/2003	64	REGULAR
022912301244	ALEX MARCIO LINS FERREIRA	07/02/2003	112	REGULAR
025076181236	ALEXANDRA FERREIRA DE LIMA	09/09/2004	172	REGULAR
032409101295	ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA	13/04/2004	168	REGULAR
022400141210	ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	02/06/2000	167	REGULAR
034332361279	ALEXSANDRO LUIS DE ALMEIDA	04/10/2007	221	REGULAR
033046061295	ALEXSANDRO LUIZ ALVES DA COSTA	06/08/2004	2	REGULAR
055783290850	ALEXSANDRO SANTOS DE BARROS	12/03/2003	217	REGULAR
027099741210	ALEXSANDRO SANTOS LIMA	14/03/2003	205	SUB JUDICE
028304631228	ALEYDE SOUSA DE ALENCAR	14/02/2003	169	REGULAR
022897971260	ALINE MARIA DE MELO BATISTA	27/01/2004	13	REGULAR
027872781252	ALINE OLIVEIRA DE ANDRADE	02/06/2000	206	REGULAR
019901681228	ALLAN GOMES BARBOSA DEMETRIO	11/11/2002	123	REGULAR
023904491260	ALUIZIA CASSIANO DA SILVA	04/10/2007	49	REGULAR
027270031236	ALUSKA ANDRADE CARNEIRO	14/01/2002	207	REGULAR
000317961295	ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE	18/09/2005	110	REGULAR
027384841252	ANA CLAUDIA FERREIRA RIQUE	14/02/2003	164	REGULAR
023901451244	ANA CLAUDIA RODRIGUES BENEVENUTO	30/06/2000	50	REGULAR
000077081295	ANA ISABEL DE CARVALHO CORREIA LIMA	31/05/2000	30	REGULAR
022381521201	ANA JUALICE FERREIRA DA SILVA	09/09/2002	82	REGULAR
036596441228	ANA KARENINE RIBEIRO DO NASCIMENTO	20/08/2004	103	REGULAR
036405501279	ANA KARINE BARRETO DE LIMA	16/09/2004	183	REGULAR
023889741287	ANA LUCAS DA SILVA	02/06/2000	193	REGULAR
023905751210	ANA LUCIA GOMES DA SILVA	31/01/2003	170	REGULAR
025464151295	ANA LUCIA TAVARES DE OLIVEIRA	14/05/2002	193	REGULAR
028281111201	ANA MANOELA MAIA	18/07/2002	56	REGULAR
025535211287	ANA MARIA DE FARIAS	06/10/2000	24	REGULAR
019898861201	ANA MARIA FERREIRA	29/10/2002	76	REGULAR
007111931228	ANA PATRICIA PEREIRA	15/09/2001	111	REGULAR
035944491287	ANA PAULA CAMARA SILVA	28/03/2004	13	REGULAR
037631601287	ANA PAULA DA SILVA ABREU	29/11/2006	10	REGULAR
034780401287	ANA QUERCIA ALVES DOS SANTOS SILVA	08/08/2004	217	REGULAR
036493471236	ANA RAQUEL ILDEFONSO DA SILVA	30/08/2004	232	REGULAR
025646101295	ANA ZENILDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	13/04/2007	105	REGULAR
000000121244	ANAMARIA DANTAS BEZERRA	06/10/2000	1	REGULAR
035786241287	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	04/10/2007	230	REGULAR
034848251287	ANDRE ALVES GOMES	04/05/2004	11	REGULAR
034275851210	ANDRE DE LIMA PEREIRA	14/03/2003	202	REGULAR
032378891201	ANDRE DE OLIVEIRA TOME	12/09/2001	30	REGULAR
022382591236	ANDRE LUIZ DE SOUSA E SILVA	18/08/2001	123	REGULAR
028301411228	ANDRE LUIZ FRAGOSO DE FIGUEIREDO	16/09/2001	119	REGULAR
025675621210	ANDREA DA SILVA MEDEIROS	17/09/2004	201	REGULAR
022392041210	ANDREA LEITE DA SILVA	28/07/2004	107	REGULAR
022901661236	ANDREW LUIS RODRIGUES COSMO	03/06/2000	181	REGULAR
019129031236	ANGELA MARIA LINHARES ALVES	23/04/2003	74	REGULAR
025652781287	ANGELO JOSE OLIVEIRA COELHO	21/02/2003	65	SUB JUDICE
028297041201	ANIELLE DUARTE MOREIRA	14/09/2001	196	REGULAR
000490161244	ANSELMO GUEDES DE CASTILHO	04/06/2000	162	REGULAR
000456821295	ANTONIA FURTADO DE FIGUEIREDO	13/03/2003	151	REGULAR
000048761236	ANTONIA VIEIRA DA SILVA	30/05/2000	21	REGULAR
000457011295	ANTONIO BARBOSA FILHO	04/06/2000	115	REGULAR
022398151252	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	10/02/2003	39	REGULAR
032498971279	ANTONIO CEZAR PATRICIO DO NASCIMENTO	14/03/2003	212	REGULAR
000390721201	ANTONIO CIPRIANO IRMAO	31/07/2000	133	REGULAR
001245171210	ANTONIO COUTINHO DE PONTES	12/04/2004	113	REGULAR
000077561295	ANTONIO DE ARAUJO FILHO	02/06/2000	30	COM ERRO
034748151260	ANTONIO DE PADUA BERNADO DE LIMA FILHO	14/03/2003	221	COM ERRO
000490611201	ANTONIO FERNANDO GOMES	13/09/2001	162	REGULAR
000178591244	ANTONIO FERREIRA DE LIMA	13/04/2007	63	REGULAR
019793581287	ANTONIO GOMES FILHO	29/10/2003	44	REGULAR
000024821210	ANTONIO GRACIO VIEIRA DANTAS	10/04/2003	11	REGULAR
000049121236	ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES FEITOSA	04/06/2000	21	REGULAR
000391191201	ANTONIO JOSE DE SANTANA FILHO	21/09/2000	133	REGULAR
016210641260	ANTONIO LIMEIRA DA SILVA JUNIOR	02/06/2000	45	REGULAR
026876181236	ANTONIO MARCOS DA SILVA	04/10/2007	196	REGULAR
014734681201	ANTONIO MATIAS SOBRINHO	14/02/2003	171	REGULAR
013612241279	ANTONIO PEREIRA DE LIMA	12/03/2003	73	REGULAR
000528851244	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	04/03/2003	175	REGULAR
011731971244	ANTONIO PETRONIO DE SOUZA	13/04/2007	13	SUB JUDICE
000119671295	ANTONIO RAIMUNDO BATISTA	27/01/2004	44	REGULAR
000017491236	ANTONIO RILDO VIEIRA DE MEDEIROS	04/10/2007	8	REGULAR

000457711201	ANTONIO SANTANA FERREIRA	13/03/2003	151	REGULAR
019912081201	ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA	15/03/2004	51	REGULAR
000457791252	ANTONIO TREVISOL	04/06/2000	151	REGULAR
015256121201	ANTONIO VIEIRA	31/07/2000	230	REGULAR
014736501201	APARECIDA REGINA DA COSTA	31/05/2000	129	REGULAR
016222331244	ARGEMIRO VIEIRA DE FREITAS SOBRINHO	20/07/2001	147	REGULAR
027393021201	ARINANDO DOS SANTOS PRAZERES	04/10/2007	146	REGULAR
000535961260	ARIONALDO ANTONIO ALVES	29/08/2001	177	REGULAR
000179311201	ASCENDINO AMARAL DE LIMA	04/08/2004	63	REGULAR
017767941260	AURELINO NUNES DE SOUZA	03/06/2000	31	REGULAR
026986901260	AURICELIO OLIVEIRA DE LIMA	21/04/2004	207	REGULAR
000392181295	AURILIA NUNES SILVA	27/06/2000	133	REGULAR
000119971201	BARONCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR	29/09/2003	44	REGULAR
009310691201	BENILTON LUCIO LUCENA DA SILVA	31/05/2000	11	REGULAR
000392441287	BERNADETE COSTA DE OLIVEIRA	11/03/2003	133	REGULAR
022397811279	BETANIA FERREIRA DE OLIVEIRA	26/08/2004	173	REGULAR
000078321287	BLINDENBERG BARBOSA SOARES	26/02/2003	30	REGULAR
026929461252	BOANERGES FELIX DA SILVA	04/06/2000	205	REGULAR
022086321236	BRENO ANDRE DE OLIVEIRA MELO	24/02/2003	6	REGULAR
033130521236	BRUNO ALMEIDA COUTINHO	30/05/2003	215	REGULAR
032382011244	BRUNO DE LIMA TAVARES	10/03/2003	3	REGULAR
036569651287	CAIO CESAR DE ANDRADE SOUZA FALCONI	18/09/2004	101	REGULAR
034611381201	CAIO MARCELO BATISTA RIBEIRO	13/03/2003	20	REGULAR
023903041201	CARLA PATRICIA PAIVA DE CARVALHO	01/03/2003	75	REGULAR
000025191244	CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA	31/05/2000	11	REGULAR
017762331228	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	01/06/2000	152	REGULAR
000207581260	CARLOS ALBERTO GOMES DE DEUS	01/05/2003	71	REGULAR
025464841210	CARLOS ALBERTO MACHADO JUNIOR	11/10/2001	93	REGULAR
032452121287	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINTO	11/03/2003	203	REGULAR
000245481287	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	18/09/2004	84	REGULAR
021164091260	CARLOS ANDRE ABREU	30/09/2005	189	REGULAR
025651371244	CARLOS ANDRE FERREIRA DE ARAUJO	20/11/2002	199	REGULAR
000526901287	CARLOS ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO	02/05/2000	174	REGULAR
018873801244	CARLOS ANTONIO CASTRO DA COSTA	30/08/2004	226	REGULAR
013519571236	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	06/04/2004	157	REGULAR
011599711252	CARLOS AURELIO MAHON DE OLIVEIRA	18/09/2005	41	REGULAR
027006851295	CARLOS BRUNO FIALHO GALVAO	15/09/2001	87	REGULAR
000392751287	CARLOS FERNADES DA COSTA	31/05/2000	133	REGULAR
023897541260	CARLOS GEOVAL DE CARVALHO	14/05/2002	34	REGULAR
023894951244	CARLOS GUSTAVO GOMES CRUZ	14/03/2002	104	REGULAR
000491681236	CARLOS HENRIQUE BENTO BARAO	11/09/2001	112	REGULAR
003614571236	CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA	06/01/2003	221	REGULAR
034903521260	CARLOS ROBERTO SANTOS CABRAL	09/03/2004	31	REGULAR
000491741287	CARLOS ROMERO SILVA TEIXEIRA	03/06/2000	162	REGULAR
000318911244	CARLUCE DE SA CARVALHEIRA	01/07/2004	110	REGULAR
000392871210	CARMELITA SOARES DE SOUZA	16/09/2004	133	REGULAR
015261601236	CARMELY LEITE DA SILVA	13/03/2003	84	REGULAR
174941500116	CAROLINA DA SILVA SANTOS	16/04/2004	219	REGULAR
035780491252	CASSIA PRISCILLA SANTOS DUARTE	28/08/2004	62	REGULAR
013392301210	CELEIDA GOMES DE SENA	01/06/2000	239	REGULAR
000458981287	CELIA ANTONIA DA SILVA	31/05/2000	152	REGULAR
033340241228	CELIO ARAUJO PEREGRINO	24/01/2003	169	REGULAR
051587780752	CELITA ADELAIDE RUFINE DE SOUZA	27/02/2004	110	REGULAR
016223211279	CELSO GOMES DE HOLANDA	30/06/2000	162	REGULAR
025459451279	CENEIDE DA SILVA BEZERRA	26/03/2003	194	REGULAR
036113011287	CHARLES LUIZ ANDRADE DA SILVA	04/10/2007	230	REGULAR
037632321295	CHRYSSTOPHER MAURICIO DIAS DA SILVA	04/10/2007	238	REGULAR
033682311236	CIBELLE PRISCILLA DANTAS CAVALCANTI	25/02/2003	157	REGULAR
000035151279	CICERA MARIA DA SILVA	20/02/2003	15	REGULAR

20247251279	EDNALDO SILVA LOPES	04/10/2007	148	REGULAR	000276801244	HAMURABI DUARTE DE CARVALHO	02/06/2000	95	REGULAR
27410751279	EDNALVA DOS SANTOS	14/03/2003	175	REGULAR	019136951210	HAROLDO SEVERINO DA SILVA	27/01/2003	221	REGULAR
22900251201	EDNILTON ABILIO MARINHO	14/03/2003	150	REGULAR	025533991210	HELENA CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	03/06/2000	196	REGULAR
17931061210	EDSON BORGES SILVA	05/09/2001	22	REGULAR	000019171287	HELENA GOMES MACEDO	03/06/2000	8	REGULAR
30052141201	EDSON FERNANDO BATISTA PEREIRA	03/06/2000	22	REGULAR	014680761295	HELENA PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	16/09/2004	125	REGULAR
28427141295	EDSON FRANCISCO DA SILVA	28/03/2004	32	REGULAR	000213681236	HELIO FERREIRA SERRANO	06/09/2001	73	REGULAR
30134191287	EDSON SANTIAGO PEREIRA	19/02/2003	48	REGULAR	033490441295	HELOISE TALITA ALVES DE ALBUQUERQUE	07/08/2003	72	REGULAR
22911011244	EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO	28/03/2003	93	REGULAR	033617571201	HELOYSA HELENA DE OLIVEIRA TOME	13/03/2003	31	REGULAR
19925171244	EDUARDO MARQUES VIDAL	10/10/2001	155	REGULAR	000349131252	HENRIQUE DE PAULA NETO	01/10/2003	120	REGULAR
19132111252	EDUARDO PALMEIRA DA SILVA	02/06/2000	136	REGULAR	000321071295	HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO	06/03/2003	111	REGULAR
32279381287	EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	18/03/2003	118	REGULAR	000496471228	HERMANO QUEIROZ NEVES DE LUCENA	15/01/2001	164	REGULAR
30007771236	EDVALDO PINHEIRO DE LUCENA	16/07/2001	4	REGULAR	000310261236	HERMOGENES SEBASTIAO BARBALHO	31/05/2000	108	REGULAR
26755521210	EDVANIA DA CRUZ PONTES	03/06/2000	206	REGULAR	000496501228	HERTA QUEIROZ NEVES DE LUCENA	08/03/2003	164	REGULAR
30246521228	EDVANIA DE OLIVEIRA FREITAS	01/04/2004	84	REGULAR	027404301279	HILDA PATRICIA SOARES DA SILVA	19/03/2004	97	REGULAR
33729551279	EDVANIA FELIX PEREIRA	04/10/2007	153	REGULAR	034319951260	HYURI BEZERRA MARQUES	12/03/2003	224	REGULAR
30246531201	EDVIRGEM LEITE DA SILVA	10/03/2003	84	REGULAR	000161561201	IBSON MARCOS DE OLIVEIRA	22/04/2002	58	REGULAR
32610641252	ELAINE CRISTINA SILVA DA COSTA	29/08/2002	213	REGULAR	015262691236	IJAIR JOSE COELHO SEVERO	30/06/2001	72	REGULAR
30052301228	ELANLUGIA VALENCIO PEDROZA	02/06/2000	22	REGULAR	000398591244	ILKA BEZERRA FERREIRA	06/08/2007	135	REGULAR
19146711201	ELENCILDA URBANO PESSOA	04/10/2007	73	REGULAR	000122931295	ILOSMAN FERNANDES ARAUJO	13/03/2003	12	REGULAR
30331471236	ELIANA ALVES PEREIRA	20/09/2007	230	REGULAR	000441791210	INACIO MARTINS DA SILVA	01/06/2000	146	REGULAR
30115031279	ELIANA BARRAL SANTIAGO	10/03/2003	42	REGULAR	011602031210	IONE MARIA DUARTE MOREIRA	01/06/2000	196	REGULAR
32932551236	ELIANE MARIA PAES BARRETO	26/06/2004	99	REGULAR	000147041244	IRACI DE SOUZA BEZERRA	12/09/2001	53	REGULAR
21417821228	ELIAS ABILIO MARINHO	14/03/2003	39	REGULAR	000398871201	IRACI PAIVA DOS SANTOS	12/03/2003	135	REGULAR
30493811236	ELIAS ALVES DOS SANTOS	04/06/2000	170	COM ERRO	010841191295	IRACI PROCOPIO DE JESUS	01/06/2000	17	REGULAR
11678361244	ELIAS ALVES DOS SANTOS	04/06/2000	170	REGULAR	000398911287	IRAILDA LOPES DOS SANTOS GRACILIANO	29/05/2003	135	REGULAR
19905381260	ELICLAUDIA SOARES GADELHA	11/03/2003	150	REGULAR	017764071260	IRAZE AMORIM DE OLIVEIRA FILHO	15/03/2003	30	REGULAR
30292541201	ELIEZER PEDROSA GOMES	06/06/2000	100	REGULAR	004439771252	IRENALDO DE SOUTO BARBOSA	15/03/2003	109	REGULAR
11953571287	ELIONALDO VARELA DOS SANTOS	13/02/2002	232	REGULAR	025532231252	IRIS CLEIDE LOPES DOS SANTOS GRACILIANO	29/05/2003	194	REGULAR
10408061210	ELISA CARNEIRO DE MEDEIROS	06/10/2000	196	REGULAR	019144891201	IRLEIDE MEDEIROS FERREIRA DA COSTA	09/08/2002	144	REGULAR
30395241228	ELISABETE DO ESPIRITO SANTO REIS	01/06/2000	134	REGULAR	028298361252	IRLENE DO VALE DINIZ	14/02/2003	74	REGULAR
000379551279	ELIZETE SILVA DE LIMA	31/05/2000	129	REGULAR	025535111201	IRLENILSON FERREIRA DA SILVA	04/06/2000	197	REGULAR
013316311210	ELIZIARIO BENVINDO DA SILVA	26/09/2003	9	REGULAR	000333771287	ISABEL CRISTINA VIEIRA VAZ DIAS	10/05/2002	115	REGULAR
025681391279	ELMO MESSIAS DA SILVA	14/03/2003	199	REGULAR	022897031287	ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA	02/06/2000	12	REGULAR
019905851287	EMANOELA MARIA MACEDO RIBEIRO	14/09/2004	47	REGULAR	000123151236	ISRAEL GARRIDO DE MACEDO	13/03/2003	206	REGULAR
017759861228	EMERSON CALDAS DE ANDRADE	11/03/2003	106	REGULAR	026925671228	ITALO CESAR MARTINS DE ANDRADE	08/03/2003	196	REGULAR
023894251236	EMERSON FABIANO DE HOLANDA CAVALCANTE	23/10/2006	189	REGULAR	00009341228	ITALO ORIENTE	06/09/2001	5	REGULAR
019140081287	EMERSON PEREIRA DOS SANTOS	23/12/2002	144	REGULAR	000399391260	IVANILDA TORRES PEREIRA	13/03/2003	135	REGULAR
034277161210	EMMANUELLE POTTER DE MESQUITA	25/05/2004	162	REGULAR	025464591201	IVANILDO PEREIRA DANTAS	04/06/2000	46	REGULAR
014415421295	ENILSON GOMES DE MELO	26/09/2007	12	REGULAR	000375081201	IVANILDO PEREIRA GOMES	11/02/2003	128	REGULAR
017925171279	ERIVALDO BELCHIOR DOS SANTOS	04/10/2007	40	REGULAR	000162151295	IZABEL CRISTINA MORAES	16/09/2001	62	REGULAR
027410501210	ERIVAN FRANCISCO AGOSTINHO	28/03/2004	76	COM ERRO	0214111041228	JACIANE DE SOUZA BEZERRA PEREIRA	12/09/2001	218	REGULAR
025673061287	ERIVAN LOPES TOME JUNIOR	12/03/2003	34	REGULAR	007908211201	JACIARA GONCALVES BARRETO	24/02/2003	154	REGULAR
035236131228	ERONILDO PEQUENO DA SILVA	12/05/2004	226	REGULAR	026841001228	JACINTA HELIA DIAS PEREIRA	04/10/2007	55	REGULAR
019925761201	ESDRAS GUIMARAES PEREIRA	03/02/2003	82	SUB JUDICE	016227731252	JAIDETE LOPES DO NASCIMENTO	01/06/2000	133	REGULAR
171084670159	ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	16/04/2004	219	REGULAR	000123401244	JAILSON GOMES XAVIER	13/04/2004	45	REGULAR
000537051252	EUCLIDES FELICIANO ALVES	30/06/2000	177	REGULAR	021920901279	JAILSON MARCELINO DA SILVA	13/04/2004	15	REGULAR
000246891210	EUNICE TAVARES DE MELO	16/04/2004	84	REGULAR	017760011210	JAIR RAMOS DE ARAUJO	09/08/2001	162	REGULAR
000379681295	EUZELITO MELO DOS SANTOS	04/06/2000	129	REGULAR	022409361201	JANILSON LUIZ RODRIGUES TAVARES	10/10/2002	93	SUB JUDICE
000395921279	EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA	07/02/2003	172	REGULAR	023890211252	JEANNE COSTA DE OLIVEIRA	11/03/2003	194	REGULAR
032425561228	EVELINE GOMES BRASILEIRO	04/06/2000	24	REGULAR	022895171252	JEFFERSON DE MELO MUNIZ	24/02/2003	12	REGULAR
017027141244	EVERALDO DE ARAUJO TIBURCIO	04/06/2000	24	REGULAR	023904731295	JEFFERSON GUEDES ALCOFORADO	10/04/2003	65	REGULAR
000183811244	EVERALDO GAMA DO NASCIMENTO	18/09/2004	65	REGULAR	034836321228	JEOVA DE LIMA GOMES DA SILVA	29/05/2003	226	REGULAR
022907821236	FABIANA CARLA DE ARAUJO MACIEL	29/06/2002	113	REGULAR	000434071287	JERDIVAN NOBREGA DE ARAUJO	08/08/2003	144	REGULAR
047939750833	FABIANA DA SILVA PAZ	17/09/2004	31	REGULAR	027502381244	JOABSON VIEIRA DA CRUZ	04/10/2007	150	REGULAR
033617501236	FABIANA KELLY DE MEDEIROS	13/03/2003	30	REGULAR	025536431252	JOACI TEIXEIRA DE LIMA	30/06/2000	173	REGULAR
022398941252	FABIANA LEANDRO DO NASCIMENTO	14/02/2003	173	REGULAR	018607891260	JOACILUIZ DE LIMA	31/07/2000	140	REGULAR
022397111260	FABIANO GALDINO DE SOUZA	15/09/2001	131	SUB JUDICE	028284811201	JOALISSON DIAS CUNHA	21/05/2002	45	REGULAR
017768371236	FABIO DANIEL LEMOS VELOSO	08/03/2003	162	REGULAR	028687751228	JOANA DARC LOPES RUFINO	16/07/2006	210	REGULAR
033599661210	FABIO FALCAO DE FRANCA	24/01/2003	214	REGULAR	004824681279	JOANA DARC MENESES DE SOUSA	06/10/2000	31	REGULAR
026836381260	FABIO MARTINS DE OLIVEIRA	07/01/2003	74	REGULAR	000215631252	JOANA FERREIRA DE PAIVA	21/02/2003	74	REGULAR
034677441252	FABIO PEREIRA SILVA DO NASCIMENTO	03/04/2003	221	REGULAR	027052201260	JOANA KELLY QUEIROGA DE SOUSA	27/02/2003	3	REGULAR
000379761201	FATIMA REGINA DA COSTA	31/05/2000	193	REGULAR	000334371252	JOAO ALFREDO DE SOUZA NETO	01/09/2003	115	REGULAR
016211031201	FAUSTO DA COSTA SOBRINHO	01/06/2000	8	REGULAR	034671711244	JOAO ALFREDO NETTO DE OLIVEIRA	14/03/2003	2	REGULAR
027496541260	FERNANDA FLAVIA BARBOSA	11/03/2003	206	REGULAR	000083721201	JOAO ANDRADE DA SILVA	03/12/2002	32	REGULAR
021411711295	FERNANDO ANTONIO BARROS GONCALVES	22/01/2003	12	REGULAR	004226151210	JOAO BATISTA ANDRADE LIMA	31/05/2000	203	REGULAR
000121751244	FERNANDO ANTONIO CORREIA BRAZ	16/09/2001	44	REGULAR	000512651260	JOAO BATISTA SERVILIO PEREIRA DA SILVA	22/01/2003	169	REGULAR
000121761228	FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE BEZERRA	02/05/2000	44	REGULAR	000083831260	JOAO BEZERRA	10/03/2003	32	REGULAR
022907241260	FERNANDO ANTONIO DORNELAS BELMONT	01/02/2003	88	REGULAR	000027641228	JOAO BOSCO VASCONCELOS CESAR	04/06/2000	12	REGULAR
000332101201	FERNANDO ANTONIO FERREIRA LOPES	30/05/2000	115	REGULAR	017938531287	JOAO CARLOS MENINO DE MACEDO	22/01/2003	44	REGULAR
000018601201	FERNANDO DE MELO	28/02/2003	8	REGULAR	000216031287	JOAO CESAR FALCAO	17/10/2003	87	REGULAR
017943241287	FERNANDO MARQUES FERREIRA	01/05/2003	4	REGULAR	000381121287	JOAO DA CRUZ FREITAS	20/04/2002	130	REGULAR
032552301201	FERNANDO ROCHA LUCENA LOPES	12/09/2001	115	REGULAR	000147701228	JOAO DA PENHA DE SOUZA BEZERRA	12/09/2001	53	REGULAR
016223441260	FLANILDE DE LOURDES DE MENEZES	01/06/2000	162	SUB JUDICE	019907931210	JOAO DE SOUZA LIMA FILHO	26/02/2003	61	SUB JUDICE
022394111210	FLAVIANA PEREIRA DE ARAUJO	24/03/2003	155	REGULAR	000442271252	JOAO FERNANDES DA COSTA	22/09/2000	147	REGULAR
014733361260	FLAVIO ARAUJO DA COSTA	23/01/2003	52	REGULAR	027069281210	JOAO FERNANDO GOMES FRAZAO	15/09/2004	124	REGULAR
022393491287	FLAVIO LUCIANO DE SOUZA	04/10/2007	242	REGULAR	019907071295	JOAO GOMES DA COSTA FILHO	20/06/2005	184	REGULAR
019904441244	FLAVIO LUCIO DOS SANTOS	02/06/2000	109	REGULAR	000216271252	JOAO GOMES DE ARAUJO	07/02/2003	74	REGULAR
025463201295	FRANCICLEIDE ILDEFONSO DE OLIVIERA	18/09/2004	159	COM ERRO	013523821210	JOAO INACIO DE ARAUJO NETO	29/05/2002	30	REGULAR
025458941295	FRANCISCA ALVES DA SILVA	10/10/2001	75	SUB JUDICE	000334621260	JOAO LUCENA MONTENEGRO	16/09/2001	115	REGULAR
026790261228	FRANCISCA CASE DE ANDRANDE	04/10/2007	206	COM ERRO	000278401287	JOAO PALMEIRA DA COSTA	10/05/2004	223	REGULAR
033604971252	FRANCISCA CINELANDIA DANTAS DE MOURA	14/02/2003	202	REGULAR	026883581295	JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	13/03/2003	38	REGULAR
019908681279	FRANCISCA CORDEIRO DE MORAES	13/04/2007	75	REGULAR	000278431228	JOAO PEDRO RODRIGUES TAVARES	26/03/2003	96	REGULAR
000309371201	FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA DE LUCENA	14/02/2003	106	REGULAR	00000921228	JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO	08/11/2002	1	REGULAR
000036401244	FRANCISCO ANTONIO DE MEDEIROS LEAL	11/09/2001	15	REGULAR	000467061252	JOAO SEBASTIAO BARBALHO	12/06/2000	154	REGULAR
022386091228	FRANCISCO CLEONILDO DOS SANTOS	30/07/2000	167	REGULAR	035349541295	JOAO URSULINO FERREIRA NETO	30/03/2004	131	REGULAR
000054171287	FRANCISCO DA SILVA PONTES	28/02/2003	23	REGULAR	013539021279	JOELSON FERREIRA DA SILVA	07/11/2002	77	REGULAR
008389171295	FRANCISCO DANTAS DE OLIVEIRA	21/09/2005	199	REGULAR	025683331201	JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS	03/06/2000	197	REGULAR
000122011279	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	02/06/2000	44	REGULAR	000002691201	JONAS DE OLIVEIRA	10/10/2001	2	REGULAR
019136771236	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA	12/03/2003	144	REGULAR	000401291236	JONAS LUIZ DE LIMA	04/06/2000	136	REGULAR
005649581279	FRANCISCO DE ASSIS IZIDORO MACHADO	20/04/1988	104	REGULAR	019144761287	JONNE GONCALVES	15/08/2007	174	REGULAR
000396811287	FRANCISCO DE ASSIS LINO DA SILVA	04/06/2000	134	REGULAR	033363251201	JORDANNY OLIVEIRA MEDEIROS	15/07/2004	60	REGULAR
000212201228	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILGUEIRA	20/04/2004	73	REGULAR	014683361295	JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA	04/06/2000	129	REGULAR
000054301252	FRANCISCO DE QUEIROZ PIRES	31/05/2000	23	REGULAR	00000971236	JORGE UBIRAJARA COUSSEIRO	16/06/2004	1	REGULAR
000247351295	FRANCISCO FREIRE DE LIMA	27/11/2003	85	REGULAR	032510561201	JORIVALDO DOS SANTOS BALBINO	28/06/2000	212	REGULAR
000054351260	FRANCISCO GARCIA JUNIOR	11/10/2001	23	REGULAR	000401351287	JOSACLEIDE DE LIMA	08/08/2004	136	REGULAR
007871921295	FRANCISCO LACERDA DA SILVA	24/02/2003	153	REGULAR	000467331228	JOSANEIDE DE LIMA	29/01/2007	154	REGULAR
007883371244	FRANCISCO MARCELINO MUNIZ DE MEDEIROS	30/09/2005	106	REGULAR	000401391201				

016226861201	JOSE MARIA FABIANO DE FARIAS	24/03/2003	94	REGULAR	025644741228	MARCOS ANTONIO SILVA DE LIRA	14/03/2003	197	REGULAR
022432291295	JOSE PAULINO DE SOUZA	25/02/2003	220	REGULAR	000337531260	MARCOS BARBOSA DA COSTA	05/02/2004	104	REGULAR
000352301260	JOSE PEDRO GONZALEZ	14/09/2001	121	REGULAR	034608121252	MARCOS BATISTA RIBEIRO	13/03/2003	20	REGULAR
000499151236	JOSE RICARDO DOS SANTOS SILVA	30/05/2000	164	REGULAR	017788151228	MARCOS JOSE DOS SANTOS FREIRE	10/03/2003	63	SUB JUDICE
014736331201	JOSE ROBERTO DOS SANTOS COUTINHO	10/04/2000	129	REGULAR	000520061236	MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	23/04/2003	171	REGULAR
028275601287	JOSE RONALDO GOMES DE OLIVEIRA	07/03/2003	204	REGULAR	000297271252	MARGARETH ROSE WANDERLEY PESSOA ARAUJO	28/08/2007	102	SUB JUDICE
000404291228	JOSE RUFINO MATIAS	01/06/2000	136	REGULAR	000473221279	MARGARETH SONALI FERNANDES CAMPOS	13/03/2003	156	REGULAR
014569111260	JOSE SEVERIANO DA NOBREGA	04/06/2000	63	REGULAR	000473241236	MARGARIDA FURTADO DE FIGUEIREDO	13/03/2003	156	REGULAR
000382261244	JOSE SILVA DE ANDRADE	02/06/2000	130	REGULAR	000389561201	MARIA ALDA DOS SANTOS	01/06/2000	126	REGULAR
089446870590	JOSE SUETONIO RAMOS GONCALVES	30/09/2005	223	REGULAR	000282131287	MARIA ANTONIETA TRAVASSOS GOMES	14/03/2003	97	REGULAR
012120431201	JOSE TARCISIO DE OLIVEIRA	30/08/2004	212	REGULAR	019127931260	MARIA APARECIDA ALEXANDRE DE SOUSA	20/02/2003	171	REGULAR
000539861244	JOSE TARGINO DOS SANTOS	05/09/2001	161	REGULAR	003480391287	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	02/06/2000	188	SUB JUDICE
000095301287	JOSE UBIREVAL DELGADO	13/03/2003	32	REGULAR	000420011287	MARIA APARECIDA SABINO DA SILVA	04/10/2007	140	REGULAR
023892621252	JOSE VENANCIO TAVARES NETO	11/03/2003	62	SUB JUDICE	000251881279	MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA	05/04/2000	86	REGULAR
000499341201	JOSE WANDERLEI DE LIMA FILHO	08/03/2003	164	COM ERRO	032729661295	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE OLIVEIRA	03/03/2003	85	REGULAR
033483891210	JOSEANE BRAGA DE LIMA	16/04/2004	39	REGULAR	005613971236	MARIA BERNARDETE DA NOBREGA	16/09/2001	112	REGULAR
032473461201	JOSEANE XAVIER DA COSTA	30/08/2004	109	REGULAR	017937311201	MARIA BERNARDETE GUIMARAES DE SOUZA	14/03/2003	58	REGULAR
019920831201	JOSEADACIA TEOTONIO DA SILVA	30/05/2000	37	REGULAR	017760131252	MARIA CELIA DE MELO	04/05/2000	44	REGULAR
000190821295	JOSEFA DA CONCEICAO CUNHA	07/03/2003	67	REGULAR	033190271252	MARIA DA PENHA DA SILVA SANTOS	04/10/2007	201	REGULAR
006421221295	JOSEFA FREIRE PEREIRA	13/03/2003	3	REGULAR	000126931244	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO PEREIRA	02/05/2000	46	REGULAR
000059471210	JOSEFA LEONARDA DA SILVA PONTES	02/06/2000	24	REGULAR	018607231236	MARIA DA PENHA DOS SANTOS BORBA	04/06/2000	148	REGULAR
000540021210	JOSEFA MARIA DA SILVA	17/09/2004	178	REGULAR	017930141260	MARIA DA PENHA GOMES SOARES	30/08/2004	22	REGULAR
000443621201	JOSEFA MARLENE DA SILVA	28/11/2001	147	REGULAR	025667631279	MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA	17/09/2004	201	REGULAR
000164911279	JOSEFA OLIVEIRA DE LIMA	05/05/2004	59	REGULAR	000062881201	MARIA DA PENHA PONTES PIRES	30/05/2000	25	REGULAR
000499621252	JOSEFINA QUEIROZ NEVES DE LUCENA	14/02/2003	165	REGULAR	011672881295	MARIA DA PENHA XAVIER DE OLIVEIRA	04/10/2007	8	REGULAR
000499631236	JOSEILTON NOBREGA BARBOSA	16/09/2001	165	REGULAR	000410801228	MARIA DA SILVA SOUZA	07/02/2003	138	REGULAR
020713351252	JOSEILTON RAMOS NUNES	10/09/2001	54	REGULAR	000313251244	MARIA DA SOLEDADE ALEXANDRE	04/10/2007	108	REGULAR
022393001252	JOSELIA FELICIO DO NASCIMENTO	04/10/2007	189	REGULAR	013527691201	MARIA DALVA CABRAL DE ARAUJO	29/05/2002	31	REGULAR
017759021210	JOSENILDO FELIPE BENICIO	02/06/2000	151	REGULAR	000126991236	MARIA DAS DORES DE SOUZA	10/09/2001	46	REGULAR
037627101244	JOSIAS JOSE CANDIDO FILHO	04/10/2007	238	REGULAR	000324251260	MARIA DAS GRACAS SANTIAGO SANTOS	01/07/2004	112	REGULAR
000382561260	JOSILDA VERONICA DE MORAIS	17/07/2000	130	REGULAR	007546841201	MARIA DAS GRACAS VITA BARROS	14/09/2001	117	REGULAR
013409961244	JOSILENE CATAO BARBOSA ARAUJO	12/03/2003	227	REGULAR	000475201236	MARIA DAS NEVES BORBA	04/06/2000	157	REGULAR
025637691201	JOSINALDO SANTOS DE MELO	14/03/2003	141	REGULAR	000420201244	MARIA DAS NEVES GONCALVES BEZERRA	13/09/2001	140	REGULAR
015263901287	JOSINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	30/08/2004	129	REGULAR	016212701236	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA ANDRADE	02/06/2000	134	COM ERRO
028183381295	JOSINEIDE DOS SANTOS PEREIRA	04/10/2007	160	REGULAR	000116681287	MARIA DAS NEVES PEREIRA ALEXANDRE	14/02/2003	43	REGULAR
000487951236	JOSINEIDE GUEDES DE CASTILHO	16/09/2001	161	REGULAR	000168721260	MARIA DAS NEVES SILVA	30/08/2001	60	REGULAR
014683561236	JOSIVALDO FIGUEIREDO DA SILVA	24/03/2003	57	REGULAR	000445041252	MARIA DE FATIMA DA SILVA	15/02/2003	147	REGULAR
000105051287	JOSIVALDO GABRIEL DA SILVA	04/06/2000	38	REGULAR	000541991201	MARIA DE FATIMA FEITOSA BENICIO	24/09/2001	214	REGULAR
000149061236	JOSIVAN DE SOUZA BEZERRA	12/09/2001	53	REGULAR	000475561244	MARIA DE FATIMA FELIX MENDONCA	02/06/2000	157	REGULAR
011704171295	JOSUE GOMES DA SILVEIRA FILHO	14/10/2004	168	REGULAR	000520491279	MARIA DE FATIMA GAUDENCIO GOMES	04/10/2007	171	REGULAR
032550730876	JOSVALDO VASCONCELOS DA SILVA	13/04/2007	202	REGULAR	000475631279	MARIA DE FATIMA LIRA DE OLIVEIRA	28/11/2001	157	REGULAR
019919721279	JUCIENE ARAUJO DO NASCIMENTO	14/01/2002	88	REGULAR	000445221236	MARIA DE FATIMA RAMOS DE SOUZA	13/03/2003	147	REGULAR
000499971287	JULIO CEZAR DE ANDRADE	07/12/2003	165	REGULAR	036610691201	MARIA DE FATIMA SILVA DE MELO	04/10/2007	47	REGULAR
033538751210	JULIO DE SOUSA EUGENIO JUNIOR	12/03/2003	34	REGULAR	000445311228	MARIA DE JESUS PAIVA	12/03/2003	147	REGULAR
032626561287	JULIO HENRIQUE RUFFOS	02/06/2000	212	REGULAR	000338911252	MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA	14/02/2003	117	REGULAR
000039151228	JULIO LOZADA DE MELO LIMA	04/06/2000	1	REGULAR	000040791279	MARIA DE LOURDES ARAUJO DA COSTA	13/09/2004	17	SUB JUDICE
014683421236	JULIO RAFAEL JARDELINO DA COSTA	15/09/2000	115	REGULAR	025533171279	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA	06/08/2004	122	REGULAR
036827880868	JUVENAL AGOSTINHO DA SILVA	16/02/2003	220	REGULAR	000063821279	MARIA DE LOURDES DA SILVA PONTES	31/05/2000	26	REGULAR
000060001236	KALINA FRANCA DE AZEVEDO	31/03/2004	24	REGULAR	025537501244	MARIA DE LOURDES FAUSTINO SILVA DO NASCIMENTO	01/06/2000	194	REGULAR
027380731244	KARLA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	30/06/2000	27	REGULAR	000476051260	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO RANGEL	13/03/2003	157	REGULAR
017937531210	KARLA DANYELA ALENCAR FERNANDES	04/06/2000	58	REGULAR	000339051295	MARIA DE LOURDES LUCENA DE SOUZA	14/09/2001	117	REGULAR
017937701210	KATHARINE RODRIGUES LOPES	14/02/2003	30	REGULAR	000224971295	MARIA DE LOURDES MODESTO GOMES	24/02/2003	77	REGULAR
024049921210	KATIA DE OLIVEIRA COUTINHO	12/04/2004	112	REGULAR	020628261295	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA	25/02/2003	157	REGULAR
000311831295	KATIA MARIA DE OLIVEIRA MELO	23/02/2003	107	REGULAR	013129511210	MARIA DE LOURDES SILVA	30/06/2000	239	COM ERRO
028434951210	KATIA PAREDES LIMA	03/02/2003	221	REGULAR	000196571260	MARIA DE LOURDES SILVA	30/06/2000	239	REGULAR
017937391260	KATIA REGINA BARBOSA DA CUNHA	04/03/2003	58	REGULAR	013129301295	MARIA DE LOURDES SILVA	30/06/2000	239	COM ERRO
000353031252	KATIA VALERIA ATAIDE E SILVA	13/03/2003	121	REGULAR	013128841210	MARIA DE LOURDES SILVA	30/06/2000	239	COM ERRO
022404681260	KATZUMY LIA FOOK SANTOS	02/06/2000	145	REGULAR	000412951236	MARIA DE NASARETE DUMONT DE ARAUJO	02/06/2000	138	REGULAR
019139451244	KELLY CRISTINA BARBOSA DA CUNHA	05/05/2004	59	REGULAR	000445811295	MARIA DO CARMO DA SILVA	01/06/2000	148	REGULAR
023029211287	KELLY DE OLIVEIRA COUTINHO	16/04/2004	113	REGULAR	032608291228	MARIA DO CARMO FREIRE	04/10/2007	213	REGULAR
022398091201	LAERTE CURI DE MELO	18/09/2004	189	REGULAR	000413241201	MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA	14/02/2003	138	REGULAR
027862241201	LARISSA DE ABRANTES SOARES	16/09/2001	241	REGULAR	000476771236	MARIA DO SOCORRO BORGES BARBOSA	04/06/2000	157	REGULAR
0325566281201	LEANDRO DA SILVA MEIRA	22/07/2003	212	REGULAR	000339341228	MARIA DO SOCORRO CHAVES	02/06/2000	119	REGULAR
033050661201	LEANDRO DE ALMEIDA GOMES	14/09/2004	135	REGULAR	000180661201	MARIA DO SOCORRO DA CUNHA	13/09/2004	83	COM ERRO
022904781260	LEANDRO DE CARVALHO LIMA LINS	03/09/2003	105	REGULAR	000108651201	MARIA DO SOCORRO MACEDO RIBEIRO	04/06/2000	40	REGULAR
032657911295	LEANDRO FRANCISCO ROSA	11/10/2001	97	REGULAR	032445311287	MARIA DO SOCORRO RAIMUNDO	26/02/2003	98	REGULAR
026841491252	LEANDRO RAFAEL DE FRANÇA	01/06/2000	196	REGULAR	000468891260	MARIA DO SOCORRO XAVIER BATISTA	04/06/2000	81	REGULAR
032988621210	LEANDRO VIANNA DE SIQUEIRA	28/03/2003	39	REGULAR	000370451228	MARIA ELENA ALVES GOMES	11/02/2003	126	REGULAR
000085951228	LEANIA ALVES DE ALMEIDA	03/06/2000	32	REGULAR	021412251210	MARIA ELICINETE CARDOSO SOARES	02/06/2000	190	REGULAR
000532781295	LEDA FERREIRA DA COSTA	10/10/2001	176	REGULAR	000394961287	MARIA EURIDES GADELHA DE PAULA	31/05/2000	144	REGULAR
012053211201	LEDA MARIA GUEDES	06/10/2000	148	REGULAR	025677111201	MARIA FRANCINEIDE DOS SANTOS	04/10/2007	201	REGULAR
003688661252	LEDA MOURA DE ARAUJO	30/08/2004	206	REGULAR	014680121228	MARIA FRANCISCA DA SILVA	15/02/2003	140	REGULAR
028428571295	LEIDIANE DE ARAUJO PINHEIRO	14/02/2003	169	REGULAR	000117031201	MARIA GERUZA BRANDAO DE VASCONCELOS	03/06/2000	43	REGULAR
000220041236	LEODECIO BESSA MAIA	14/03/2003	75	REGULAR	000504851287	MARIA HELENA ARAUJO PEREGRINO	28/09/2001	166	REGULAR
033741741236	LEONARDO ALVES DE MOURA	16/06/2004	202	REGULAR	000504951252	MARIA HELENA POTTER DE MESQUITA	19/04/2004	189	REGULAR
022403421260	LEONARDO FERNANDES DE AMORIM	05/04/2005	105	REGULAR	000226481236	MARIA HELENA SALES GOMES	07/06/2004	77	REGULAR
032629531228	LEONARDO JOSE FARIAS DE SOUZA	03/04/2003	56	REGULAR	000117051260	MARIA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA	13/03/2003	43	REGULAR
028169441210	LEONICIO OVIDIO DE LIMA	10/10/2001	190	REGULAR	020420851244	MARIA IZABEL SILVA DE AZEVEDO	30/01/2003	206	REGULAR
023653111260	LEONIRA FERNANDES MACHADO	16/09/2001	183	REGULAR	000170151210	MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA	15/07/2004	61	REGULAR
023879221201	LIANA NUNES DE ANDRADE	03/04/2003	151	REGULAR	000003351228	MARIA JOSE CANDIDO DA SOUZA	15/03/2003	2	COM ERRO
025531771287	LIDIANE DA SILVA GOMES	06/04/2004	53	REGULAR	000065591252	MARIA JOSE CANDIDO DE SOUSA	26/03/2003	26	COM ERRO
034017611252	LIGIA MOURA	30/08/2004	221	REGULAR	015794601210	MARIA JOSE DA SILVA	15/09/2004	105	REGULAR
000443881236	LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAUJO	29/11/2002	147	REGULAR	002933311244	MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA	30/05/2000	146	REGULAR
032329891201	LINDERBERG BARBOSA ALVES	01/06/2000	48	REGULAR	022908781210	MARIA JOSE SOARES DOS SANTOS	12/03/2003	193	REGULAR
032649891244	LINO WADSON PEREIRA FEITOSA	10/10/2001	96	REGULAR	000117171201	MARIA JOSEFINA DA CONCEICAO	01/06/2000	43	REGULAR
015259211287	LISETE DA SILVA SOUTO	01/06/2000	242	REGULAR	000488431279	MARIA LEIDE CABRAL DE ANDRADE	25/04/2000	161	REGULAR
028121611295	LIVIA DIAS FERNANDES	01/06/2000	170	REGULAR	033501791236	MARIA LILLIANE BARBOSA GOMES	07/05/2004	60	REGULAR
000436731295	LOURENCO DI LORENZO MARSICANO	01/10/2003	145	REGULAR	000117201201	MARIA LUCIA CARNEIRO DA CUNHA MORLIN	04/06/2000	43	REGULAR
000251041260	LUCIA DE FATIMA MORAES	04/06/2000	86	REGULAR	000478701295	MARIA LUCIA DANTAS DO NASCIMENTO	28/02/2003	158	REGULAR
021418731201	LUCIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS BESSA	13/10/2005	86	REGULAR	026926261210	MARIA LUIZA ALVES BADU	02/06/2000	159	REGULAR
022903761236	LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA	04/06/2000	76	REGULAR	000416151210	MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA ISMAEL	14/09/2001	139	SUB JUDICE
017766081279	LUCIANA CARNEIRO DE MEDEIROS	02/06/2000	163	REGULAR	034679141260	MARIA MANUELLE DANTAS CAVALCANTI	25/02/2003	220	REGULAR
019905251244	LUCIANA DOS SANTOS	04/06/2000	134	REGULAR	000041681287	MARIA MARLI CHARAMBA DOS SANTOS	05/11/2003	17	REGULAR
018609641236	LUCIANA MARIA DOS SANTOS FILHO	16/06/2004	106	REGULAR	019918131252	MARIA ODACI SILVA DE MELO	13/03/2003	20	REGULAR
019923311279	LUCIANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA ARAUJO	30/06/2000	55	REGULAR	000001571201	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	10/02/2003	1	REGULAR
023889021201	LUCIANA PINTO DA SILVA	12/03/2003	193	REGULAR	000031071201	MARIA SALETE BARBOSA	04/10/2007	13	REGULAR
026876861287	LUCIANA RESENDE DOS PASSOS	05/04/20							

033398861201	MICHELE PEREIRA DE LACERDA	13/03/2003	213	REGULAR	000570890833	SEBASTIAO TORREAO COUTINHO	03/05/2003	13	REGULAR
018607111201	MIRANILDO FERREIRA DA SILVA	01/10/2001	49	REGULAR	003531421228	SELMA ELAINE DE ANDRADE SILVA	15/03/2003	2	REGULAR
008055232380	MIROCEM DA ROCHA MACIEIRA	14/03/2003	24	REGULAR	000424231244	SELVIA MARIA DA SILVA	21/02/2002	141	REGULAR
034977691244	MOISES DE SOUZA GONCALVES	15/08/2007	219	REGULAR	025535791201	SERGIO DA SILVA LOPES	03/04/2003	142	SUB JUDICE
000229241252	MOISES RODRIGUES GOMES	25/02/2003	78	REGULAR	000509491236	SERGIO DE ARAUJO FONSECA	04/04/2000	167	REGULAR
021413791279	MONICA MARIA CELESTINO	04/01/2003	172	REGULAR	032901941210	SERGIO DE SA LEITAO PAIVA	13/02/2003	12	REGULAR
034289511287	MONIQUE LIZZIE DE MEDEIROS PEREIRA	05/04/2005	102	REGULAR	017868721260	SERGIO MARIO BOTELHO DE ARAUJO JUNIOR	13/03/2003	21	REGULAR
025642791201	MOSANIEL LACERDA DA SILVA	24/02/2002	158	REGULAR	032465831210	SERVULU MARIO DE PAIVA LACERDA	21/03/2003	207	REGULAR
011606661252	MOZANIEL MOREIRA DA COSTA	31/05/2000	196	REGULAR	000387731287	SEVERINA FELIX MONTEIRO	01/06/2000	132	REGULAR
022401101252	MUCIO PONTES ALCOFORADO	03/06/2000	47	REGULAR	021413961279	SEVERINA NOEMIA DA SILVA	15/07/2004	61	REGULAR
025461911252	NADJA SILVA DOS SANTOS	22/01/2003	87	REGULAR	000425221228	SEVERINA RAMOS BARBOSA	01/06/2000	142	REGULAR
027866741228	NATALICIO FIRMINO DA SILVA FILHO	18/02/2003	203	REGULAR	028123111252	SEVERINA SOARES DOS SANTOS	10/03/2003	204	REGULAR
028181571236	NATHALINO INACIO DA SILVA	03/09/2001	71	REGULAR	014681381228	SEVERINO ALVES DA NOBREGA FILHO	09/12/2002	52	REGULAR
000480851210	NECI DE MELO GOMES	14/02/2003	159	REGULAR	025645631236	SEVERINO BARROS DOS SANTOS	04/03/2003	197	REGULAR
000192260809	NELCIJONE DA COSTA MONTEIRO	31/07/2000	44	REGULAR	000301651252	SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE OLIVEIRA	02/06/2000	231	REGULAR
000201581287	NELSON DE LIRA FILHO	18/09/2004	70	REGULAR	033208441210	SEVERINO DOS RAMOS BATISTA DE SOUZA	06/05/2003	217	REGULAR
021410391295	NELSON LUIZ FELIPE DOS SANTOS	01/06/2000	132	REGULAR	010423341260	SEVERINO GOMES DOS SANTOS	04/06/2000	58	REGULAR
000031371228	NEYDE AZEVEDO DOS SANTOS	30/01/2003	13	REGULAR	000388071260	SEVERINO LUCAS DA SILVA	30/06/2000	132	REGULAR
027091491201	NILSAMIRA DA SILVA OLIVEIRA	16/09/2001	203	REGULAR	032623951201	SEVERINO MARQUES DA SILVA	25/03/2003	16	REGULAR
000022861210	NIVALDO BASILIO DE MELO	29/03/2004	10	REGULAR	027404031201	SEVERINO OLIVEIRA DOS SANTOS	01/02/2000	206	REGULAR
016210141210	NOBERTO CASE	04/10/2007	130	REGULAR	000426301201	SEVERINO RAMO LUIZ DE OLIVEIRA	31/07/2000	142	REGULAR
000068091287	ODEBIS BASTOS DE OLIVEIRA	10/01/2001	27	REGULAR	000453061244	SEVERINO TRAJANO DE PAIVA	12/03/2003	150	REGULAR
000172261201	ODETE SAMPALDO DE ARRUDA PALMEIRA	13/02/2003	103	REGULAR	023900011260	SIDELEI GONCALVES DANTAS	31/07/2000	77	REGULAR
000315521244	ODIVAL VICENTE DE MELO	24/02/2003	109	REGULAR	051596000787	SIDNEI BOSCO DE SOUZA	27/02/2004	113	REGULAR
000022901201	OERSON OLIVEIRA LIMA	03/09/2001	10	REGULAR	023889791295	SIDNEY LUCENA DA SILVA	06/09/2001	77	REGULAR
033442761228	ONIVALDO DA ROCHA MENDES FILHO	20/11/2002	97	REGULAR	025679261201	SIDNEY ROSARIO DE AMORIM	03/03/2003	109	REGULAR
026857971295	ORSIMAR ROSENDO DA SILVA	11/09/2001	204	REGULAR	015258371287	SILVANA GOMES CUNHA	14/02/2003	94	REGULAR
036564541201	OSAEI ARAUJO SILVA	13/05/2004	232	REGULAR	017938331236	SILVANA GUIMARAES CHAVES	13/03/2003	22	REGULAR
000092311228	OTACILIA MARTINS SOARES	24/02/2003	34	REGULAR	019910811295	SILVANIA ALVES DE LIMA	30/06/2000	50	REGULAR
000202371210	OTALICIO FIRMINO DA SILVA	26/02/2003	70	REGULAR	019920391236	SILVANIA DA SILVA	27/06/2000	141	REGULAR
000202451228	OTRILDO FIRMINO DA SILVA	18/02/2003	70	REGULAR	000426641244	SILVESTRE REIS DE OLIVEIRA	01/06/2000	142	REGULAR
008014951279	OZANETE DA SILVA BATISTA	31/03/2003	74	REGULAR	025676481228	SIMONE DA SILVA	01/06/2000	25	REGULAR
000230211295	OZIVALDO DE SANTANA SILVA	17/10/2002	79	REGULAR	025470011295	SIMONE FERNANDES PEREIRA DA SILVA	14/02/2003	196	REGULAR
019923861244	PABLO EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES	04/10/2007	233	REGULAR	000131431210	SIVALDO TORRES FERREIRA	12/02/2003	47	REGULAR
028158791228	PABLO GEORGE DA SILVA	12/03/2003	130	REGULAR	019924441252	SOLANGE FREITAS GOMES	13/02/2003	139	REGULAR
016217521279	PATRICIA DE ARAUJO MACIEL	20/11/2001	119	REGULAR	000547851295	SONIA APARECIDA DANTAS	31/05/2000	180	REGULAR
000300401236	PATRICIA FREITAS DE LUCENA	04/04/2003	103	REGULAR	000288731201	SONIA DUARTE DE CARVALHO	25/06/2000	99	REGULAR
025685981287	PATRICKSON CAVALCANTI DA SILVA FLOR	23/02/2003	31	REGULAR	000263271236	SONIA MARIA DA COSTA	01/06/2000	91	REGULAR
025459511210	PAULA ANDREA DOS SANTOS CARVALHO	04/06/2000	194	REGULAR	028674721236	SONIA MARIA DANTAS DA SILVA COELHO	08/03/2003	107	REGULAR
032322981244	PAULA FRANCINETE LOPES ARAUJO	15/09/2004	9	REGULAR	036596761210	SORAYA HELENA NASCIMENTO DE ARAUJO	17/09/2004	101	REGULAR
022391341279	PAULA FRANSSINETE FERREIRA	31/08/2004	132	REGULAR	032969301295	SUELE ANDRADE DE MELO	22/07/2003	216	REGULAR
000092411201	PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES	14/02/2003	34	REGULAR	032533611260	SUELE DA SILVA MEIRELES	24/03/2003	212	REGULAR
000380681260	PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA	31/07/2000	123	REGULAR	033464411236	SUELIO MOREIRA TORRES	04/04/2003	44	REGULAR
000300441260	PAULO CESAR SOARES DE FRANCA	14/09/2001	103	REGULAR	025640711228	SUELY BATISTA DE FREITAS FELIX	12/03/2003	156	REGULAR
000421681252	PAULO FIRMINO DOS SANTOS	24/08/2006	141	REGULAR	000288851236	SUELY RATHGE LINS	20/01/2003	99	REGULAR
000507711279	PAULO JEAN MARQUES DOS SANTOS	08/03/2003	167	REGULAR	027375421201	SUENIA DE PAIVA LACERDA	21/03/2003	74	REGULAR
021782141287	PAULO MARCELINO	21/09/2000	156	REGULAR	036260651279	SUENYA KELLY PORFIRIO MANGUEIRA	30/08/2004	228	REGULAR
013163901260	PAULO MARCELO DE LIMA	10/10/2001	231	REGULAR	000071771236	TANIA ISMENIA	03/04/2003	28	REGULAR
000300461228	PAULO PAIVA DE FIGUEIREDO SOBRINHO	01/06/2000	103	COM ERRO	028678811287	TARCILIA FLAVIA DE SOUSA BRANDAO	14/02/2003	172	REGULAR
036461791228	PAULO ROBERTO VIEIRA DA CRUZ	04/10/2007	230	REGULAR	075808660582	TARCISIO CAMPOS SARAIVA DE ANDRADE	31/07/2000	119	REGULAR
017933431295	PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO	13/03/2003	205	REGULAR	034321271260	TARCIVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	30/08/2004	220	REGULAR
013330040876	PEDRO ALVES DE MATOS FILHO	18/02/2003	185	REGULAR	025530351260	TAYRONE MARQUES FERREIRA	01/05/2003	54	REGULAR
006969971260	PEDRO FREIRES DE SOUZA FILHO	02/03/2004	90	REGULAR	028157561279	TELMA SOARES DE LIMA	18/09/2004	190	REGULAR
000202761228	PEDRO IVO SIQUEIRA	13/03/2003	70	REGULAR	018612171228	TENILDA DA SILVA OLIVEIRA	01/07/2000	130	REGULAR
000481961236	PEDRO SALVIANO DE SOUSA	31/07/2000	159	REGULAR	015256231252	TERESINHA DE JESUS CHAVES MONTEIRO	15/01/2004	92	REGULAR
032292431201	PERICLES PAES BARRETO CORREIA	28/07/2000	205	REGULAR	023891731244	TEREZA CRISTINA DE LIRA BARBOSA	19/06/2000	189	REGULAR
019132561252	PETRONIO DA SILVA GUERRA	17/03/2004	44	REGULAR	022896741201	TEREZA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	04/06/2000	142	REGULAR
023904161201	PETRONIO JORGE DE MEDEIROS ALMEIDA	03/10/2003	180	REGULAR	013281101201	TEREZA ELIZABETH FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	16/09/2001	67	REGULAR
000545571201	POSSIDIO PORTO QUERINO	11/02/2003	181	REGULAR	000427111201	TEREZA VIVIANA SOARES	30/08/2004	142	REGULAR
026879381279	PRISCILLA FIRMINO DA SILVA PEREIRA	20/11/2001	47	REGULAR	032669151210	TEREZINHA BATISTA DA SILVA SANTOS	16/09/2001	213	REGULAR
032993511201	PRISCILLA ANDRADE DE SOUSA	27/02/2003	28	REGULAR	000485241210	TEREZINHA DIAS DA SILVA	11/03/2003	160	REGULAR
033960451236	PRISCILLA PONTES PIRES	10/10/2001	181	REGULAR	034680341295	THALITA VANEZA CLEMENTINO DE MOURA	04/10/2007	45	REGULAR
021415181287	RANIERE PEREIRA DE SANTANA	10/10/2001	181	REGULAR	033673231236	THIAGO DA SILVA PESSOA	13/10/2005	85	REGULAR
036617871236	RAONI DO NASCIMENTO DUARTE	18/09/2004	96	REGULAR	032498661279	TIAGO BEZERRA FEITOSA	07/02/2003	212	REGULAR
001256891201	RAQUEL DE OLIVEIRA COUTINHO	12/04/2004	110	REGULAR	017765641210	TIBERIO GRACO MARQUES BARRETO	02/03/2003	44	REGULAR
028306721244	RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS	09/12/2002	201	REGULAR	011653371201	TIOMAR HELAINE MARTINS GUIMARAES	03/02/2003	108	REGULAR
000287051295	REGINA MARIA DE LIMA E SILVA	10/10/2001	99	REGULAR	026855301252	TULIO VINICIUS FEITOSA DE LIMA	12/03/2003	45	REGULAR
000203091228	REGINALDA RIBEIRO DOS SANTOS	10/05/2003	70	REGULAR	000175601295	UBIRAJARA PEREIRA DE SOUZA	26/02/2003	62	REGULAR
022905481201	REGINALDO DA SILVA LACERDA	28/02/2003	150	REGULAR	022900521279	ULISSES ALVES SANTOS	14/03/2003	132	REGULAR
000482291236	REGINALDO FILOMENO DA SILVA	10/04/2000	159	REGULAR	022912571260	VALDEIRES CANDIDO VIEIRA	02/06/2000	24	REGULAR
000387071201	REGINALDO SANTOS DA COSTA	12/09/2001	132	REGULAR	022896401260	VALDEK AZEVEDO MOURA	23/04/2002	216	REGULAR
000341871287	REJANE PEREIRA DOS SANTOS	09/03/2003	118	REGULAR	000427471201	VALDELICE RODRIGUES ARTUR	02/06/2000	142	REGULAR
027003031252	RENATA BARBOSA DE FIGUEIREDO	17/09/2004	99	REGULAR	036113351228	VALDENIS COSTA SILVA	04/10/2007	230	REGULAR
033484031210	RENATA CRISTINA VIEIRA VAZ DIAS	22/05/2002	115	REGULAR	009271131295	VALDENISIO ALVES CABRAL	12/03/2004	15	REGULAR
034321261287	RENATA DE ANDRADE SILVA	15/03/2003	10	REGULAR	019137301236	VALDENORA BERNARDO DE MACENA	04/06/2000	154	REGULAR
033485931236	RENATO CESAR CANDIDO DE MOURA	30/08/2002	153	REGULAR	000175701260	VALDICELIA SILVESTRE DE SOUSA	26/02/2003	62	SUB JUDICE
000069261244	RENILSON LINS ROCHA	08/03/2003	27	REGULAR	029292901252	VALDILENE DE BRITO ABREU	13/04/2007	9	REGULAR
015257651279	RENIO CESAR VIEIRA DE MEDEIROS	04/10/2007	36	REGULAR	013149021244	VALDIR EUGENIO ALVES	13/03/2003	232	REGULAR
027051191260	RHARYSON ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	23/08/2004	45	REGULAR	018598701260	VALDIR FELINTO CARDOSO	24/02/2003	130	REGULAR
022395611201	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA	20/11/2002	76	REGULAR	000522851260	VALDIZAR TERTO DE ALMEIDA	31/05/2000	172	REGULAR
027085661201	RICARDO ANDRADE SILVA	31/07/2000	199	REGULAR	034682871228	VALERIA DANTAS PINHEIRO	26/06/2004	101	REGULAR
022905881252	RICARDO BATISTA DA SILVA	02/06/2000	150	REGULAR	000175811210	VALMIRA DO NASCIMENTO ROSAS	04/10/2007	62	SUB JUDICE
032647511244	RICARDO DOS SANTOS SILVA	28/02/2003	216	REGULAR	000113641260	VALQUIRIA ALENCAR DE SOUSA	04/06/2000	41	SUB JUDICE
000069341252	RICARDO HENRIQUE NAVARRO DE SOUZA	01/10/2003	27	REGULAR	028275921260	VAMBERTO SILVESTRE DA SILVA	17/10/2005	98	REGULAR
000203281295	RICARDO VALERIO CARNEIRO GOMES	13/09/2004	70	REGULAR	000264401279	VANDALICE FIRMINO DA SILVA PEREIRA	07/02/2003	91	REGULAR
019898451228	RINALDO DE OLIVEIRA FERNANDES	30/07/2003	75	REGULAR	028154611244	VANDERLEY ALVES DA SILVA	03/06/2000	178	REGULAR
022381711260	RISOLENE DANTAS MAIA	04/06/2000	184	REGULAR	021414651236	VANDILSON LIRA DOS SANTOS	06/10/2000	190	REGULAR
025649101287	RISSANDRO COSTA BRITO	14/02/2003	196	REGULAR	032590701295	VANESSA DE SOUSA BRAZ	12/03/2003	214	REGULAR
000450821201	RITA DE CASSIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO	25/08/2002	149	REGULAR	025686211260	VANESSA NAVARRO SERRANO DE LIMA	14/09/2001	93	REGULAR
000300851236	RITA DE SOUSA RAMOS	15/03/2003	103	REGULAR	018601771244	VANIA LUCIA DA SILVA LEYTON	22/03/2004	65	REGULAR
000231391287	RIVALDO JOAO REGIS	04/10/2007	73	REGULAR	000523091279	VANIA MARIA VIEIRA MACAJUBAS	14/09/2001	172	REGULAR
032546841201	ROBERTA BENJAMIM BARBOSA	13/03/2003	110	REGULAR	019898831252	VANUBIA DA SILVA JERONIMO	04/10/2007	54	REGULAR
000508581260	ROBERTO DE ANDRADE LEONCIO	06/10/2000	167	REGULAR	000235011260	VELTA INACIO DE PAIVA LACERDA	21/03/2003	57	REGULAR
032550431201	ROBERTO SANTOS PINTO	01/07/2004	111	REGULAR	025601361295	VERA LUCIA DA CONCEICAO FAUSTO	23/01/2003	32	REGULAR
000043131236	ROBERTO SILVIO LOPES BEZERRA	16/06/2004	18	REGULAR	017763311228	VERA LUCIA ROQUE DA SILVA	01/06/2000	130	REGULAR
027503651287	RODOLFO VIEIRA DE SOUZA	28/07/2005	115	REGULAR	028688501236	VERA LUCIA TOMAZ DE AQUINO	02/10/2007	151	REGULAR
026924071228	RODRIGO DE CARVALHO DUARTE	11/04/2004	205	REGULAR	000016331201	VERONICA AZEVEDO DOS SANTOS	26/01/		

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIÁ
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 45/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido Humanista da Solidariedade – PHS**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Justiça Eleitoral - 1ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
011855231210	ALEXANDRE BATISTA REZENDE	15/08/2007	1	COM RESTRIÇÃO
000080101210	EDUARDO CARVALHO DE MELO	17/09/2003	31	REGULAR
022393201201	EVERTON WALBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	17/08/2007	25	REGULAR
032780171260	JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE	13/04/2007	121	COM ERRO
000191431244	JULIO CESAR FIGUEIRA DE ANDRADE	30/09/2005	67	REGULAR
000068711236	PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA	20/09/2003	27	REGULAR

Total de Filiados : 6

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIÁ
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 46/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido Popular Socialista – PPS**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Justiça Eleitoral - 1ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
013689731287	ALBANI MORAIS SILVA DE LIMA	13/08/2001	86	REGULAR
025458591201	ALBERTO LUIZ DE VASCONCELOS MOTTA	07/07/1988	111	REGULAR
023902811279	ALDA DA SILVA MACHADO	10/03/2004	176	REGULAR
000634230892	ALDEMARIO HONORATO DA SILVA	08/05/1992	18	REGULAR
017768881236	ALETHUSA DOS SANTOS SILVA	15/05/2000	58	REGULAR
000307281295	ALVARO DE LIMA COSTA	01/10/2007	106	REGULAR
000236421201	ANGELA MARIA ALMEIDA DA SILVA	06/03/2002	81	REGULAR
000329691201	AUREA CAVALCANTI AMORIM SOARES	09/10/2003	114	REGULAR
013519391252	BENEDITO DOS SANTOS	30/09/1999	77	REGULAR
000180131201	CARMEN LUCIA DA SILVA GRISI	06/03/2002	64	REGULAR
000079171201	CONCEICAO DE MARIA PESSOA FELIX	15/07/1988	30	REGULAR
016216561236	COSME DE VASCONCELOS MEDEIROS	10/06/2007	14	SUB JUDICE
019907191228	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	03/10/2003	47	REGULAR
014681691228	DURVALINA RODRIGUES DE LIMA	26/03/2000	52	SUB JUDICE
000440461295	EDMILSON PEREIRA DA SILVA	10/06/2000	146	REGULAR
000209831201	EDNA MARIA DA SILVA COELHO	04/08/1988	72	REGULAR
188192010183	ELIAS DA SILVA SANTOS	04/10/2007	227	SUB JUDICE
022292671252	ELIZANGELA CAMPOS SILVA MENEZES	30/09/1999	98	REGULAR
000238111228	EVISNALDO CRUZ DE ANDRADE	11/09/2007	81	REGULAR
025638401287	EXPEDITO ANTONIO RAMOS	23/01/1996	107	REGULAR
000320151236	FABIO CESAR MEDEIROS CAVALCANTI	28/03/2003	110	REGULAR
000211651260	FLAVIO AGUSTO DIAS	13/09/2007	73	REGULAR
025655711201	GUILHERME LEITE DA NOBREGA NEVES	09/10/2003	158	REGULAR
000367341260	HELENA MARIA DUARTE HOLANDA	14/04/2003	240	SUB JUDICE
033571551244	HUGO ALESSI PALMEIRA DA SILVA	03/10/2003	41	REGULAR
023888771260	IVETE DE ALMEIDA MARRREIRA NASCIMENTO	29/09/2003	47	REGULAR
000057121260	JOANILDO DA ROCHA MENDES	12/05/2001	24	REGULAR
000996131201	JORGE AERCIO GOMES DE MENEZES	30/09/1999	96	REGULAR
018609051287	JOSE PEREIRA DA COSTA	09/10/2003	45	REGULAR
000513341228	JOSEFA DE NEGREIROS SILVA	30/09/1999	169	REGULAR
000219681210	JURACI OLEGARIO DA SILVA	06/03/2002	75	REGULAR
022398501236	LEONARDO ALEXANDRE GOMES DA SILVA	07/04/2004	86	REGULAR
025638121228	LIDIA NOEMI PAREDES PERALTA	23/01/1996	118	REGULAR
000336631279	LIVONIA CRISTINA CAVALCANTI SOARES DE SOUZA	09/10/2003	116	REGULAR
000336881228	LUIZ CARLOS RODRIGUES BARRETO	06/03/2002	116	REGULAR
000061571236	MANOEL SALES SOBRINHO	30/09/1999	25	REGULAR
000281711295	MARCELO FRANCISCO GOMES	30/09/1999	97	REGULAR
025601631260	MARCIO ALENCAR DOS SANTOS	29/08/2007	161	REGULAR
027406601210	MARCOS ANTONIO GUIRELI JUNIOR	26/03/2000	113	REGULAR
000033711252	MARCOS CELIO DO NASCIMENTO	04/10/1995	14	REGULAR
000193781201	MARCOS DA SILVA ROBERTO	30/09/1999	95	REGULAR
008957461201	MARCOS MACIEL MEDEIROS	14/12/1995	13	REGULAR
000541101295	MARIA AMALIA ALENCAR DOS SANTOS	29/09/2007	178	REGULAR
078986810183	MARIA DA PENHA SANTOS SILVA	14/05/1999	216	REGULAR
000040451228	MARIA DAS DORES DE ARAUJO	05/08/1988	17	REGULAR
025650061287	MARIA DE FATIMA BATISTA DE SOUSA	06/05/1996	116	REGULAR
001197402615	MARIA DE FATIMA VILAR DE QUEIROZ	25/03/1992	181	REGULAR
025640841244	MARIA DO CARMO DE LIMA ARAUJO	29/09/2003	46	REGULAR
000413541228	MARIA DO ROSARIO SILVA MENDES DO NASCIMENTO	06/03/2002	138	REGULAR
000298661228	MARIA EVANICE COSTA MARCOLINO GOMES	30/09/1999	102	REGULAR
000478331244	MARIA JOSE LEITE DA NOBREGA NEVES	09/10/2003	158	REGULAR
000199381295	MARIA MARTA PAIVA DA ROCHA	06/03/2002	69	REGULAR

000068621244	PAULO FRANCISCO MONTEIRO GALVAO	15/12/2003	27	REGULAR
000256211287	PEDRO CESAR DE LIMA GRISI	06/03/2002	88	REGULAR
042618760825	PEDRO LEANDRO DUARTE	30/06/1995	219	REGULAR
000242801228	PEDRO PATRICIO DE SOUSA JUNIOR	26/03/2000	83	REGULAR
013147361260	PETRONIO VINICIO SOUTO BATISTA	01/10/1997	188	REGULAR
018609301295	RAIMUNDO TASSIANO NEVES GADELHA	09/10/2003	144	REGULAR
024987131210	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	11/12/1995	226	REGULAR
019132121236	ROBERTO CHRISTIAN NEVES GADELHA	09/10/2003	153	REGULAR
028376971287	RODRIGO THIAGO LEITE NOBREGA NEVES	09/10/2003	203	REGULAR
000130701228	ROSANGELA MARIA DA SILVA GOMES	30/09/1999	47	REGULAR
016228401252	SAIONARA MARIA VIEIRA MARTINS	06/03/2002	106	REGULAR
019924931236	SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	06/03/2002	88	REGULAR
000263091252	SIMONE DA SILVA NERY	26/03/2000	91	REGULAR
000094721228	SOLANGE MONTEIRO ALVES FERREIRA	04/10/1995	45	REGULAR
016220851244	TARCIO POLARI MACHADO DE MORAIS	30/09/1999	162	REGULAR
025686431279	THIAGO NOBRE SOARES DE SOUZA	09/10/2003	118	REGULAR
017762401252	VANUSIA DE OLIVEIRA SANTOS	01/10/1997	151	REGULAR
022405721201	WAGNER DE BRITO LIRA LEMOS	04/02/2004	78	REGULAR
019137881252	WERTON LOPES NOBREGA	03/08/1995	116	REGULAR
017766201260	WILSON DOS SANTOS SALES	28/03/2003	22	REGULAR
000365101260	ZELIA MARIA DA NOBREGA NEVES	09/10/2003	124	REGULAR

Total de Filiados : 76

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIÁ
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 47/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido Progressista – PP**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Justiça Eleitoral - 1ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PP - PARTIDO PROGRESSISTA

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
019899201236	ABDIAS BATISTA	30/09/1999	88	REGULAR
000455111236	ADALGISA GALVAO DE LIMA	09/11/1993	151	REGULAR
000076321252	ADAO VENELYPPE DALMEIDA	04/08/1980	30	REGULAR
000176631201	ADAUTO AVELINO COSTA	30/06/1988	63	REGULAR
000204751279	ADILIA MOREIRA BASTOS	07/07/1985	71	REGULAR
000118761210	ADJAMES CERQUEIRA RODRIGUES	30/09/1999	44	REGULAR
019905401287	ADRIANA DE LIMA DOMINGOS	30/09/1999	61	SUB JUDICE
000455321260	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	12/07/1989	151	REGULAR
023891581201	ADRIANO BATISTA DOS SANTOS	30/09/1999	59	REGULAR
000271121287	AIRTON SERRANO VELOSO	03/04/1990	94	REGULAR
000328511201	ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO	11/03/1988	114	REGULAR
000377341210	ALBERTO LOPES DA SILVA	14/11/1980	129	REGULAR
007216161252	ALBERTO RAMALHO LINS	09/08/1980	161	REGULAR
000303131252	ALCIRA FERREIRA DE VASCONCELOS	03/09/1980	104	REGULAR
014733251201	ALDENICE DA COSTA SILVA	27/04/1992	171	REGULAR
002640871228	ALDO GUEDES BEZERRA	03/09/1980	111	REGULAR
017948401210	ALECSANDRO SOARES DA SILVA	12/11/1993	4	REGULAR
025642481201	ALLANIO NASCIMENTO SANTOS	30/09/1999	59	REGULAR
010821921295	ALTAMIR MARTINS DA SILVA	30/09/1999	18	REGULAR
000076901228	AMALIA MARIA BARRETO BELTRAO	10/05/1988	30	REGULAR
000456021201	AMAVEL CAVALCANTE DE LIMA	07/08/1980	151	REGULAR
000205461201	AMBROSIO ELIAS DE ARAUJO PONTES	09/07/1988	71	REGULAR
000156201252	AMELIA DA SILVA VIANA	30/09/1999	57	REGULAR
000485032399	ANA CARMEM CUNHA DE SOUZA RODRIGUES	03/07/1989	122	REGULAR
019142811210	ANA CLAUDIA CARDOSO DA CUNHA	03/04/1990	65	REGULAR
000303501201	ANA DE SOUZA ROLIM FURTADO	04/09/1980	104	REGULAR
022397651252	ANA GLORIA SILVA DE SOUZA	30/09/1999	142	REGULAR
019924961287	ANA LUCIA FLORENCIO FERREIRA	27/04/1992	166	REGULAR
000177661201	ANA LUCIA GONCALVES DE LIMA FREIRE	30/06/1988	63	REGULAR
000428991201	ANA LUCIA MARTINS DE CARVALHO	18/09/1980	143	REGULAR
017939451236	ANA LUCIA VIEIRA LEAL	10/11/1993	58	REGULAR
000271671252	ANA MARCULINO DE ARAUJO	30/06/1988	94	REGULAR
000429011252	ANA MARIA LINHARES DA COSTA	04/09/1980	143	REGULAR
025649661236	ANA PAULA DA CONCEICAO	30/09/1999	58	REGULAR
017944511210	ANDRE ANTONIO DE LIMA FILHO	27/04/1992	163	REGULAR
000206001287	ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA	12/11/1993	71	REGULAR
019913651260	ANTENOR MATIAS DE OLIVEIRA	12/11/1993	51	REGULAR
000077371228	ANTONIA ALBINO DE MORAIS	14/07/1985	30	REGULAR
000156571244	ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS	21/07/1989	57	REGULAR
000390351260	ANTONIA RAMOS SILVA DE ARAUJO	12/11/1993	133	REGULAR
000490551252	ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA	06/04/1992	162	REGULAR
018608311201	ANTONIO DOS SANTOS	03/04/1990	64	REGULAR
000272361210	ANTONIO FEITOSA	28/08/1980		

026028161368	CHESSMAN ROBERTO MACHADO BORGES	30/05/1992	215	REGULAR	000187291210	IVAN RAFAEL RIBEIRO	29/07/1981	66	REGULAR
000510891201	CICERA MARIA DA SILVA	27/04/1992	168	REGULAR	003757631236	IVANILDA DE MELO SILVA	04/03/1988	34	REGULAR
000157831201	CICERA PEREIRA DA SILVA	09/11/1993	57	REGULAR	022913331252	JAIME BARCELLOS DE CASTRO NETO	18/02/1990	109	REGULAR
019905371287	CLAUDIA CRISTINA ALMEIDA DE MENEZES	27/04/1992	169	REGULAR	000434011295	JAIR DE MEDEIROS CORREIA	09/11/1993	144	REGULAR
027085621260	CLAUDIA MARTINS FERNANDES MEDEIROS	30/09/1999	60	REGULAR	000259091287	JAIRA MARIA MACENA	06/07/1989	89	REGULAR
013449771201	CLAUDIA PEREIRA DE LIMA	08/08/2007	13	REGULAR	000466171244	JANETE MEDEIROS CORREIA	09/11/1993	154	REGULAR
000536351201	CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS	10/06/1988	177	REGULAR	019907171260	JAQUELINE DA SILVA SANTOS	30/09/1999	62	REGULAR
018608621201	CLIVIA ADRIANA DE LIMA CANDIDO	31/01/1994	74	REGULAR	017856861287	JARCIA DE OLIVEIRA	10/01/1996	203	REGULAR
000526931228	CLODOALDO FRANCISCO DA SILVA	30/06/1988	174	REGULAR	000033521295	JEVOA PEREIRA DE ALMEIDA	30/06/1988	14	REGULAR
000208771295	CRESCIANO ALVES DE SOUZA	22/10/1980	72	REGULAR	016227081252	JOAN CELIO VIANA DA SILVA	30/09/1999	97	REGULAR
011639391236	CRISTIANE MARINHO DE LIMA	05/05/1989	24	REGULAR	000009621287	JOANA DARC DE BARROS	12/11/1993	5	REGULAR
028379551210	CRISTIANO CARLOS DE OLIVEIRA	30/09/1999	207	REGULAR	000434171252	JOAO ALEXANDRINO GOMES DE OLIVEIRA	16/09/1980	144	REGULAR
000181241228	CRISTINA MARIA GASPAR DA PAZ	10/11/1993	64	REGULAR	000434221210	JOAO AZEVEDO LINS FILHO	28/08/1980	144	REGULAR
017939061228	CRISTOVAO GOMES GUEDES	12/11/1993	44	REGULAR	000321601252	JOAO BATISTA MENDES DA SILVA	27/04/1992	111	REGULAR
016228511201	DAMIAO BRASIL DE LUCENA	16/05/1989	71	REGULAR	000045161201	JOAO BATISTA MORORO	02/07/1981	19	REGULAR
000517981244	DARCY CUNHA DO NASCIMENTO	27/04/1992	171	REGULAR	000538651252	JOAO CARDOSO DA SILVA	10/04/1992	178	REGULAR
000460081279	DELINALDO GONCALVES DE ARAUJO	27/08/1980	152	REGULAR	000321691295	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	10/05/1988	111	REGULAR
013294931287	DEMETRIO REGIS DE OLIVEIRA	30/09/1999	207	REGULAR	000267831201	JOAO DONATO DE SANTANA FILHO	10/05/1988	92	REGULAR
018608531210	DENISE DE SOUZA LOPES	12/11/1993	138	REGULAR	000102931287	JOAO EVANGELISTA MARTINS DE ARAUJO	27/04/1992	38	REGULAR
028419441287	DEYVISSON PITTA REGIS DE OLIVEIRA	30/09/1999	207	REGULAR	000531331228	JOAO FERREIRA DA COSTA	03/02/1989	175	REGULAR
063154420604	DIANA ANGELICA ANDRADE LINS	05/03/1996	220	REGULAR	000434471279	JOAO GOUVEIA DE ARAUJO	10/04/1992	144	REGULAR
000431051228	DILMA LINHARES RODRIGUES	26/08/1980	143	REGULAR	000136061295	JOAO TRAJANO FILHO	10/05/1988	49	REGULAR
016229211252	DJANICE PEREIRA DA SILVA	15/07/1989	146	REGULAR	000103201295	JOCEMAR CHAVES DE MELO	30/09/1999	38	REGULAR
000319561228	DORIVAL LEITE SOBRINHO	28/08/1980	110	REGULAR	023900671295	JOEL DA SILVA NASCIMENTO	30/09/1999	98	REGULAR
000098991201	EDILEIDE FRANCILINO DE FREITAS	31/01/1994	36	REGULAR	000351031228	JOHANES COSTA NETO	04/09/1980	120	REGULAR
000209591279	EDILETE FAUSTO BEZERRA DO NASCIMENTO	31/08/1980	72	SUB JUDICE	007927110884	JONILSON NASCIMENTO SILVA	29/09/2003	217	REGULAR
000394341236	EDILSON MACHADO VICENTE	10/05/1988	134	REGULAR	000538931201	JOSAFÁ SANTOS FERREIRA	27/04/1992	178	REGULAR
000099081228	EDINEIDE CARDOSO DE ANDRADE	12/11/1993	36	REGULAR	000321951287	JOSE AIRES FELIPE RAMALHO	18/08/1980	111	REGULAR
000431261252	EDINEZ DE CARVALHO SOUSA	15/07/1989	143	REGULAR	000401701260	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	30/06/1988	136	REGULAR
000292251279	EDITH MARIA DA SILVA	30/09/1999	100	REGULAR	000531691236	JOSE ARNABO MARQUES DE SOUZA	13/07/1989	176	REGULAR
000440421260	EDIVALDO DA SILVA LIMA	10/04/1992	146	REGULAR	000239391295	JOSE BATISTA FILHO	11/11/1993	82	REGULAR
000274531244	EDIVALDO RIBEIRO CASTRO	05/05/1989	95	REGULAR	000103501201	JOSE BERNARDO DA SILVA	12/11/1993	38	REGULAR
000306091260	EDJANETE COELHO COSTA	04/09/1980	104	REGULAR	000084511244	JOSE CARLOS ARCOVERDE NOBREGA	11/11/1980	32	REGULAR
011048881236	EDMILSON BRAGA DOS SANTOS	03/08/1989	201	REGULAR	000401981260	JOSE CARLOS DA SILVA	30/09/1999	136	REGULAR
000209781236	EDMILSON JOSE FARIAS LEITE	15/07/1992	72	REGULAR	000322081236	JOSE CICERO CEZARIO DOS SANTOS	27/04/1992	111	REGULAR
000274591236	EDNA MARIA DA SILVA LIMA VELOSO	03/04/1990	95	REGULAR	000322111236	JOSE DAMASIO DE SOUSA	06/07/1989	111	REGULAR
000460931210	EDNEUZA GOMES RODRIGUES	15/04/1992	152	REGULAR	000142761201	JOSE DAS NEVES MARTINS DE ARAUJO	30/04/1992	51	REGULAR
015258661210	EDSON MARINHO DE LIMA	05/05/1989	63	REGULAR	009851421295	JOSE EVILAZIO DE SOUSA	27/03/1992	194	REGULAR
016212641295	EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA	30/09/1999	57	REGULAR	008519291236	JOSE FABIO DOS SANTOS	07/07/1988	166	REGULAR
016222261210	EDVANDO RODRIGUES DA SILVA	30/09/1999	57	REGULAR	000217741236	JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA	09/11/1993	75	REGULAR
000461261210	ELEONORA ESPIRITO SANTO REIS DA SILVA	11/05/1988	152	REGULAR	000295491236	JOSE FELISBERTO MARQUES NETO	10/05/1988	101	REGULAR
000292481260	ELEONORA RODRIGUES DE RESENDE	06/11/1981	100	REGULAR	022409511236	JOSE GOMES DE LIMA NETO	29/09/2003	123	REGULAR
000461291260	ELIANE DO ESPIRITO SANTO REIS	10/05/1988	152	REGULAR	019141421244	JOSE HUMBERTO DA SILVA	15/04/1992	179	REGULAR
009959231287	ELIANE MARIA DE AQUINO	27/05/1999	102	REGULAR	000164181260	JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO	02/09/1980	203	REGULAR
000159191201	ELIAS DE OLIVEIRA	03/02/1989	58	REGULAR	000539511210	JOSE LEANDRO FILHO	15/04/1992	178	REGULAR
000493671287	ELIAS PEREIRA DE LIMA	30/01/1992	163	REGULAR	000249731244	JOSE LUIZ DA SILVA	10/05/1988	85	REGULAR
000319821210	ELIAS VIEIRA DA SILVA	10/05/1988	110	REGULAR	000104181236	JOSE MAURICIO MARTINS DE ARAUJO	30/04/1992	38	REGULAR
000099711260	ELISABETE VIEIRA DA CRUZ	14/07/1989	37	REGULAR	000322411252	JOSE MILTON DA SILVA	27/04/1992	111	REGULAR
000431731279	ELISABETH VIEIRA TEODORO	29/08/1980	143	REGULAR	000375381210	JOSE MOISES NUNES	30/06/1988	128	REGULAR
000237731260	ELIZABETH GOMES DO NASCIMENTO	16/12/1993	81	REGULAR	008490281279	JOSE NUNES SOBRINHO	30/08/1980	209	REGULAR
000346341295	ELIZETE BEZERRA WANDERLEY	30/06/1988	119	REGULAR	000058981201	JOSE OLIMPIO BRITO GOMES	19/09/1980	24	REGULAR
016218481252	ELSON DA CRUZ SANTOS	27/04/1992	151	REGULAR	000499081201	JOSE OSWALDO PARAHYBA	05/09/1980	164	REGULAR
000183011260	ELZA FAUSTO BEZERRA	31/08/1980	64	REGULAR	000539661201	JOSE PAULINO NETO	25/03/1992	178	REGULAR
000461681279	ELZA MARIA DE GOUVEIA SEIXAS	29/08/1980	153	REGULAR	000045281244	JOSE ROBERTO CAMELO VIEIRA	09/11/1993	19	REGULAR
000431811287	ELZA MARIA SEIXAS	29/08/1980	143	REGULAR	014732891201	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	14/06/1989	104	REGULAR
000431831244	EMANUEL MOREIRA CALDAS	04/09/1980	143	REGULAR	016225341210	JOSE ROBERTO LUIZ DE ARAUJO	30/04/1992	114	REGULAR
000346521279	EMMANOEL ROCHA CARVALHO	30/09/1999	119	REGULAR	0000404211279	JOSE RODRIGUES DA COSTA	05/09/1991	136	REGULAR
000396541244	ENILDO BARROS PEQUENO	10/05/1988	134	REGULAR	000010421210	JOSE SAAD RACHED	30/06/1988	5	REGULAR
000183171228	EPSON FINIZOLA LINO	03/04/1990	64	REGULAR	000382201252	JOSE SALVINO DE MEDEIROS	10/05/1988	130	REGULAR
000494171287	ERIVALDO RODRIGUES SILVA	10/05/1988	163	REGULAR	000499211287	JOSE SANTIAGO DA SILVA	15/03/1992	164	REGULAR
000461841295	ERIVAN FONSECA DA SILVA	12/07/1989	153	REGULAR	000085251210	JOSE SEVERINO DE SOUZA	02/09/1980	32	REGULAR
019923571201	ERNANI JOSE SANTOS DE AZEVEDO E SILVA	27/04/1992	45	REGULAR	000045291228	JOSE VENANCIO DE SOUZA FILHO	30/06/1988	19	REGULAR
000494301252	ETELVINA SANTIAGO DA PAZ	15/03/1992	163	REGULAR	000335781295	JOSE XAVIER DE ARAUJO	04/08/1980	116	REGULAR
000008081279	EUGENAUARA BRASILINO DE FARIAS	04/09/1980	4	REGULAR	034768221201	JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA	29/09/2003	219	REGULAR
013397381295	EUNICE DA CRUZ PITIA	30/09/1999	59	REGULAR	000443601236	JOSEFA DA ROCHA	25/03/1992	190	REGULAR
000462181279	EURICLEA CORREIA LIRA PENHA	04/08/1980	153	REGULAR	000250141279	JOSEFA FARIAS FLORES	02/09/1995	49	REGULAR
000183681279	EVALDO SILVA DOS SANTOS	03/04/1990	65	REGULAR	001460301279	JOSEFA SEVERINA MARTINS DE MENDONCA	02/09/1980	135	REGULAR
018601781228	EVALEIDE DINIZ DE OLIVEIRA	03/04/1990	31	REGULAR	017761061295	JOSEILTON SANTOS LEANDRO	25/03/1992	178	REGULAR
000275441210	EVÂNILDA BEZERRA DE CARVALHO	30/06/1988	95	REGULAR	016225181201	JOSELITA LEANDRO DOS SANTOS	15/04/1992	162	REGULAR
000395941236	EVÂNILDO JOSE BARROS PEQUENO	10/05/1988	134	REGULAR	000436161201	JOSEMAR DUTRA CAVALCANTI	11/03/1988	145	REGULAR
000331961210	EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA	15/09/1980	115	REGULAR	022889871260	JOSEVALDO DE FARIAS FLORES	02/09/1995	49	REGULAR
015264161252	FABIO DOS SANTOS COSTA	30/09/1999	58	REGULAR	019916661236	JOSINALDO DE ARAUJO SILVA	30/09/1999	150	REGULAR
000462501201	FABIO MEDEIROS DE LUCENA	12/07/1989	153	REGULAR	000470381244	JOSINEIDE DE MEDEIROS MAIA	09/11/1993	155	REGULAR
000159841201	FERNANDO BATISTA SANTOS	30/09/1999	58	REGULAR	018612851279	JOSINEIDE FERNANDES DA COSTA	15/04/1992	153	REGULAR
000036211287	FERNANDO CARLOS DA SILVA	10/05/1988	15	REGULAR	019911481236	JOSINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	12/11/1993	149	REGULAR
002245911244	FERNANDO DE ANDRADE	12/11/1993	49	REGULAR	018604881295	JOSIVANIA DE FARIAS FLORES	03/04/1990	59	REGULAR
017767201228	FLAVIO DE ANDRADE COUTINHO	20/08/1986	37	REGULAR	000059801236	JOSUE GUEDES PEREIRA NETO	18/09/1980	24	REGULAR
025647201228	FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS COSTA	30/09/1999	59	REGULAR	014680821236	JUCELINO MARQUES DE SOUZA	13/07/1989	177	REGULAR
000275721279	FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA	21/07/1989	95	REGULAR	000059981260	JUVENALDO VENTURA	07/12/1981	24	REGULAR
000275731252	FRANCISCA ALVARENGA CIRILO	10/09/1980	95	REGULAR	000419771201	KATIA VIEIRA DE LIMA	28/08/1980	140	REGULAR
018598871201	FRANCISCA LAURENI DE OLIVEIRA	09/11/1993	58	REGULAR	000060091279	KEZIAH MARIA DE BRITO SILVA	03/02/1989	24	REGULAR
000432461260	FRANCISCA MARTINS	15/04/1992	144	REGULAR	018611521244	KHELLY CHRISTINA ANDRADE SOBREIRA DE LYRA	03/04/1990	64	REGULAR
000494891252	FRANCISCA MUNIZ DE BRITO	14/11/1981	163	REGULAR	000240151201	LADJANE DE SA VILAR	10/05/1988	82	REGULAR
000537381210	FRANCISCO ANISIO DOS SANTOS	28/08/1980	177	REGULAR	025531821244	LAILSON TOMAZ	30/09/1999	61	SUB JUDICE
000494961287	FRANCISCO BEZERRA DE LIMA	10/05/1988	163	REGULAR	000532791279	LEDA MARIA DOS SANTOS COSTA	30/06/1988	176	REGULAR
000160161244	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO CAVALCANTI	27/04/1992	58	REGULAR	022907331252	LEILA CTRISTINA GALDINO DA SILVA	30/09/1999	149	REGULAR
000122021252	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	30/09/1999	44	REGULAR	000220011295	LENIRA RAMOS DE ARAUJO	09/11/1993	75	REGULAR
000495101279	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	27/04/1992	163	REGULAR	000268271252	LEONIA FURTADO VIANA	12/07/1989	92	REGULAR
000320521287	FRANCISCO GARCIA DE OLIVEIRA	07/08/1980	111	REGULAR	000137311260	LEONICE MACENA DE ARAUJO	30/06/1988	49	REGULAR
000150291260	FRANCISCO HENRIQUE DO NASCIMENTO	30/09/1999	58	REGULAR	000336451295	LEONTINA CAMELO DE SOUZA	28/08/1980	116	REGULAR
000380071252	FRANCISCO MORAIS DA SILVA	14/06/1989	129	REGULAR	000086111287	LIA TRINDADE DO VALLE	21/05/1988	32	REGULAR
000332661260	GALBA RIBEIRO DA COSTA	21/08/1980	115	REGULAR	021410111295	LILIANE MARTHA VIEIRA ALVES LIMA	12/11/1993	61	REGULAR
000320591252	GENEROSA MARIA GOMES DE LIMA	06/08/1980	111	REGULAR	000125581201	LINDALVA PAIVA DE OLIVEIRA	05/09/1980	45	REGULAR
020799081201	GENI DOMINGOS DOS SANTOS	23/03/1996	48	REGULAR	017764931295	LINDENBERG NUNES DIAS NOVO	15/04/1992	162	REGULAR
000185191210	GENILSON COSTA DA SILVA	30/06/1988	65	REGULAR	000500431279	LINDINALVA MAGALHAES MOURA	10/05/1988	165	REGULAR
000374851279	GEOLAGENS DE OLIVEIRA	13/08/1980	128	REGULAR	000060501201	LINEZIO DA COSTA MEIRA	06/01/1982	25	REGULAR
000091841210	GERALDA BRAGA LEITE	06/08/1980	31	REGULAR	000540371244	LOURIVAL CLEMENTINO DA SILVA	30/08/1980	178	REGULAR
000026721279	GERALDO CO								

001011511201	MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES	06/08/1980	80	REGULAR	017937901260	OLIVIO DA SILVA	30/09/1999	135	REGULAR
000312631201	MARCONI EDSON GOMES	30/09/1999	108	REGULAR	000286391279	ONESIMO CIRILO FRADE	10/09/1980	98	REGULAR
000167091260	MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA	18/03/1992	60	REGULAR	000202241201	ORLANILDO GOMES DE MELO	01/09/1980	70	REGULAR
000011581244	MARCONI WALTER DA FONSECA	03/07/1989	6	REGULAR	011587911210	OSCAR MOURA DINIZ JUNIOR	15/05/1995	110	REGULAR
000193671244	MARCOS ANTONIO BARRETO BELTRAO	10/05/1988	67	REGULAR	000360511210	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE	15/09/1982	123	REGULAR
000297201287	MARCOS ANTONIO PINTO DE MORAIS	30/09/1999	102	REGULAR	000140501236	OZIVALDO DE FIQUEREDO MARTINS	12/11/1993	50	REGULAR
000240891236	MARCOS COSTA DE SOUZA	30/06/1988	82	REGULAR	019926381236	PAULO CESAR DOS SANTOS	12/11/1993	49	REGULAR
017768151228	MARCOS JOSE DOS SANTOS FREIRE	03/04/1990	63	SUB JUDICE	000286621210	PAULO DONATO DE SANTANA	10/05/1988	98	REGULAR
000337601295	MARCUS VINICIUS GAMELO DE SOUZA	28/09/1980	66	REGULAR	000230301287	PAULO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE BORGES	03/02/1989	79	REGULAR
014679671210	MARGARETE CRISTINA DO NASCIMENTO SANTANA	10/11/1993	71	REGULAR	000256161210	PAULO ROBERTO ALCOFORADO DE CARVALHO ROCHA	30/06/1988	88	REGULAR
000297271252	MARGARETH ROSE WANDERLEY PESSOA ARAUJO	09/11/1993	102	SUB JUDICE	000360851260	PAULO VANDERLEI DE LIRA NETO	17/09/1980	123	REGULAR
000039981252	MARGARIDA ANGELICA DA SILVA VASCONCELOS	04/09/1980	17	REGULAR	000230451260	PAULO VIEIRA DOS SANTOS	04/08/1980	79	REGULAR
000297291210	MARGARIDA ARAUJO SILVEIRA	30/06/1988	102	REGULAR	016229091260	PAULO VINICIUS SOARES DE PINHO	09/11/1993	21	REGULAR
000106721201	MARIA ANITA FERREIRA DA COSTA	12/07/1989	39	REGULAR	000450271287	PEDRO BELMONT FILHO	23/12/1981	149	REGULAR
000438021228	MARIA AUXILIADORA GOMES DE LIMA	22/08/1980	145	REGULAR	000421851252	PEDRO DA HORA DOS SANTOS	30/06/1988	141	REGULAR
000409621260	MARIA BERNADETE GALDINO DA SILVA	30/09/1999	138	REGULAR	000202831252	PEDRO PAULO GOMES MARINHO	04/09/1980	70	REGULAR
000420041228	MARIA COSTA DA SILVA	12/11/1993	140	REGULAR	00011171210	PEDRO RONALDO DANTAS	05/09/1980	40	REGULAR
000167751244	MARIA CRISTINA BATISTA CORDEIRO	30/09/1999	60	REGULAR	018600641260	PEDRO ROSENILTON COSTA DA SILVA	03/04/1990	65	REGULAR
019143781287	MARIA DA CONCEICAO FELIX DA SILVA	25/03/1992	127	REGULAR	000481981201	PEDRO VITAL DE ARAUJO	12/07/1989	159	REGULAR
000087821236	MARIA DA GLORIA ASSIS	21/05/1988	33	REGULAR	000068851236	PERCIVAL DE BRITO SILVA	10/05/1988	27	REGULAR
000257571228	MARIA DA LUZ BARBOSA ALVES	25/03/1992	174	REGULAR	020750681244	PETRUCCI DE ALMEIDA SOUZA	29/09/2007	10	REGULAR
000087911228	MARIA DA LUZ GOMES DA SILVA	15/04/1992	33	REGULAR	000341761295	RAIMUNDO LUCIANO CORREIA LIMA DE MENEZES	04/09/1980	118	REGULAR
000126851236	MARIA DA NATIVIDADE DE CARVALHO	30/06/1988	46	REGULAR	000153101295	RAIMUNDO PEREIRA DA SENA	15/04/1992	55	REGULAR
000541541201	MARIA DA PENHA LEANDRO DA SILVA	10/06/1988	178	REGULAR	000450571201	RAIMUNDO ROCHA FILHO	16/06/1981	149	REGULAR
000168131201	MARIA DA PENHA PEREIRA DE AZEVEDO SOUSA	30/09/1999	60	REGULAR	000172801244	RAMILTON JOSE DA SILVA	09/11/1993	61	REGULAR
000394011210	MARIA DAS DORES FREIRE DE ARAUJO	10/05/1988	131	REGULAR	000203051201	REGINA CARDOSO DA CUNHA	03/04/1990	70	REGULAR
015100531279	MARIA DAS DORES MACHADO LIMA	27/04/1992	168	REGULAR	000117881295	REGINALDO DOS SANTOS ARAUJO	15/04/1992	43	REGULAR
000259471201	MARIA DAS DORES NASCIMENTO SILVA	30/06/1988	89	REGULAR	000172981279	RENE TRAJANO	09/11/1993	61	REGULAR
000168351210	MARIA DAS DORES SILVA	30/06/1988	60	REGULAR	000203271201	RICARDO RODRIGUES DE SOUZA	09/11/1993	70	REGULAR
000324201252	MARIA DAS GRACAS CARNEIRO DE CARVALHO	30/06/1988	112	REGULAR	000203371287	RITA DE CASSIA CUNHA	03/04/1990	70	REGULAR
000444851252	MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA	12/11/1993	147	REGULAR	000231341279	RITA PEREIRA DOS SANTOS	25/08/1980	79	REGULAR
027899221295	MARIA DAS GRACAS DA SILVA GOMES	30/09/1999	207	REGULAR	000015011260	RITA SANTANA DE LIMA	04/02/1994	7	REGULAR
000338611236	MARIA DAS GRACAS LEITE RAMALHO	18/09/1980	117	REGULAR	010422911295	RIVALDO LEONICIO DO NASCIMENTO	30/09/1999	62	REGULAR
000075141201	MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO DOS SANTOS	30/09/1999	29	SUB JUDICE	019925141201	ROBERIO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	09/11/1993	87	REGULAR
000324271228	MARIA DAS MERCES LACERDA LEITE	15/04/1992	112	REGULAR	000256521287	ROBERIO RODRIGUES DE SOUZA	05/09/1980	88	REGULAR
000088261295	MARIA DAS MERCES MORAIS CAMELO	05/09/1980	33	REGULAR	000546111295	ROBSON ROGERIO ALEXANDRE MARTINS	30/06/1988	180	REGULAR
000411531210	MARIA DAS NEVES BRITO DA SILVA	30/09/1999	138	REGULAR	022393941287	ROGERIO PESSOA DE SOUSA	04/11/1993	88	REGULAR
017759111201	MARIA DAS NEVES CARDOSO DA CUNHA	03/04/1990	72	REGULAR	000243061201	RONALDO FARIAS ONOFRE	09/07/1988	83	REGULAR
000475221201	MARIA DAS NEVES DA SILVA BARBOSA	12/11/1993	157	REGULAR	000111881201	RONILDO DE ANDRADE	30/09/1999	41	REGULAR
000224161228	MARIA DAS NEVES MAIA VENANCIO	09/07/1988	77	REGULAR	019912881295	ROSA MARIA LOPES	30/09/1999	158	REGULAR
000224171201	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA VIEGAS	30/06/1988	77	REGULAR	000173561287	ROSALIA BARBOSA DOS SANTOS	30/09/1999	62	REGULAR
000706491252	MARIA DAS VIRGENS PEREIRA DA SILVA	11/08/1980	87	REGULAR	000243121244	ROSANGELA BATISTA DE SOUZA	09/11/1993	83	REGULAR
004781951236	MARIA DE DEUS DA COSTA BATISTA	30/09/1999	86	REGULAR	018610101228	ROSEMILTON COSTA DA SILVA	03/04/1990	73	REGULAR
000475411260	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE AQUINO	12/11/1993	157	REGULAR	000287671295	ROSIL NINO DA SILVA	09/11/1993	99	REGULAR
000012361201	MARIA DE FATIMA DE BRITO SILVA	12/05/1988	6	REGULAR	000316361252	ROSILDA FERNANDES DE MELLO	27/04/1992	109	REGULAR
000542041201	MARIA DE FATIMA LEANDRO DA SILVA	10/06/1988	179	REGULAR	017940241295	ROSINEIDE DANTAS	09/11/1993	152	REGULAR
000475671201	MARIA DE FATIMA MELO GARCIA	07/08/1980	157	REGULAR	000301221210	ROSINETE ARAUJO DE CARVALHO	30/06/1988	103	REGULAR
000475681287	MARIA DE FATIMA MENDES PEREIRA	12/11/1993	157	REGULAR	016213561244	ROSNIVALDO OLIVEIRA DE MELO	30/09/1999	52	REGULAR
000445201279	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	07/08/1980	147	REGULAR	000327031244	RUBENS DE CARVALHO CARNEIRO	30/06/1988	113	REGULAR
000196321201	MARIA DE FATIMA VIRGOLINO DA NOBREGA	03/02/1989	68	REGULAR	019899021252	SALETE DA SILVA SANTOS	10/11/1993	62	REGULAR
017940481260	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	15/01/1992	178	REGULAR	000451741260	SANDRA LUCIA DE GOUVEA SEIXAS	28/08/1980	149	REGULAR
000356601236	MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA	28/08/1980	122	REGULAR	022903571279	SANDRA MONAIZA ALEXANDRE DA SILVA	30/09/1999	60	REGULAR
000324601244	MARIA DE LOURDES RANGEL	27/04/1992	112	REGULAR	000509301228	SANDRA RICARDO DE OLIVEIRA	27/04/1992	167	REGULAR
000108251210	MARIA DE LOURDES SOARES DE ALMEIDA	16/07/1989	40	REGULAR	019921081201	SANTINO FELIZARDO DA SILVA	15/03/1992	168	REGULAR
000933961210	MARIA DE LOURDES VIANA COELHO DA FRANCA	14/03/1986	133	REGULAR	000204371244	SAULO CANDIDO DA SILVA	13/09/1991	70	REGULAR
000412961210	MARIA DE NAZARETH BARROS PEQUENO	10/05/1988	138	REGULAR	UUU/0/81252	SELMA MARIA BANDEIRA XAVIER	09/11/1993	28	REGULAR
000225361236	MARIA DO CARMO GOMES SOUTO MAIOR	01/09/1980	77	REGULAR	002316031201	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	08/11/1993	74	REGULAR
000445851210	MARIA DO CARMO MEDEIROS DE LUCENA	12/07/1989	148	REGULAR	000670951252	SEVERINA ALMEIDA DE MEDEIROS	30/06/1988	28	REGULAR
000542311287	MARIA DO DESTERRO NUNES FERREIRA	07/08/1980	179	REGULAR	000933731228	SEVERINA DO RAMO DE SOUZA	20/06/1988	157	REGULAR
000534791201	MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA	09/11/1993	176	REGULAR	000174331252	SEVERINA FERREIRA GOMES	21/07/1989	62	REGULAR
000084461279	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA	09/11/1993	26	REGULAR	000174451295	SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS	05/08/1995	62	REGULAR
000197451295	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	30/09/1999	57	REGULAR	000547131210	SEVERINO BERNARDO	30/06/1988	180	REGULAR
000413771210	MARIA DO SOCORRO LOPES DANTAS	12/11/1992	138	REGULAR	015096481236	SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA	12/07/1989	147	REGULAR
000477011201	MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA	12/07/1989	157	REGULAR	000547421252	SEVERINO DOS SANTOS EVANGELISTA	03/08/1989	33	REGULAR
000084661210	MARIA DO SOCORRO PEREIRA MAXIMO	05/09/1980	26	REGULAR	000174861260	SEVERINO JERONIMO DA SILVA	10/05/1988	180	COM ERRO
000197401287	MARIA DO SOCORRO SANTANA COSTA	30/06/1988	68	REGULAR	000141451236	SEVERINO RODRIGUES DE PONTES	30/09/1999	62	REGULAR
009704451201	MARIA DO SOCORRO SANTOS GOES	20/01/1994	108	REGULAR	017939571279	SHEILA RODRIGUES MASCENA	30/06/1988	50	REGULAR
000108751287	MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA	12/11/1993	40	REGULAR	00017939571279	SILVANEIDE MARIA MOURA	27/04/1992	152	REGULAR
000064731244	MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA	10/05/1988	26	REGULAR	019915851236	SILVANIA MARIA MOURA MELO	27/04/1992	171	REGULAR
000225921244	MARIA DOROTEIA LEITE PEREIRA	25/11/1980	77	REGULAR	000131401279	SILVIO RICARDO DE OLIVEIRA	29/09/2005	47	REGULAR
000373491244	MARIA ELZA DE PAIVA FREIRE	04/05/1981	127	REGULAR	000015851279	SIMONE DE ANDRADE	12/11/1993	7	REGULAR
019140531236	MARIA EMILIA DA SILVA	27/04/1992	172	REGULAR	000484651228	SIMONE DUARTE RAMOS	15/07/1989	160	REGULAR
000446571228	MARIA ENOI HENRIQUES SEIXAS	02/09/1980	148	REGULAR	000233701260	SOLANGE DOS SANTOS	30/06/1988	80	REGULAR
017916461210	MARIA EVERALDA MEDEIROS DA SILVA	10/07/1989	37	REGULAR	000453251201	SOLANGE MARIA ANTUNES DE MEDEIROS	09/11/1993	150	REGULAR
000284161252	MARIA FERREIRA DA SILVA	21/07/1989	98	REGULAR	000257501287	SONIA LUCIA PESSOA DE SOUZA	04/11/1993	88	REGULAR
013542351244	MARIA GEANNE LIMA DE SOUZA	20/07/1999	58	REGULAR	000094801236	SONIA MARIA GUEDES DE AGUIAR	06/08/1980	35	REGULAR
000022101210	MARIA GILVETE PEREIRA	12/11/1993	10	REGULAR	000363351295	SONIA MARIA XAVIER DE ARAUJO	06/08/1980	124	REGULAR
000198041287	MARIA GORETTI DOS SANTOS	27/07/1989	69	REGULAR	000484841295	SUELI AMORIM MARINHO	21/03/1988	160	REGULAR
003220611236	MARIA HELENA LEITE ROCHA	08/05/2000	23	REGULAR	000484851279	SUELI DE ARAUJO PEREIRA	30/06/1988	160	REGULAR
000446991287	MARIA INEZ VIEIRA	04/09/1980	148	REGULAR	000233911295	SUELY MARIA DE ARAUJO GALVAO	16/11/1993	80	REGULAR
000065161210	MARIA IRACEMA ANDREZA DO NASCIMENTO	25/08/1980	26	REGULAR	014735271201	SUZETE MARIA MOURA	27/04/1992	168	REGULAR
027049451201	MARIA ISA TAVARES RIBEIRO	30/09/1999	59	REGULAR	000485091287	TERCIA SANTANA DA SILVA	06/07/1989	160	REGULAR
000477921236	MARIA JOSE CORREIA	09/11/1993	158	REGULAR	014142941252	TERESA MARIA MADALENA DE LIRA VIEIRA	30/09/1999	21	REGULAR
000325191287	MARIA JOSE DE SOUZA	15/04/1992	112	REGULAR	009164121201	TERESINHA ALVES PEREIRA RODRIGUES	04/09/1980	132	REGULAR
000415161228	MARIA JOSE DE SOUZA LOPES	12/11/1993	139	REGULAR	000263691295	TEREZA CRISTINA DE ARAUJO	10/05/1988	91	REGULAR
000226971210	MARIA JOSE DO REGO CAVALCANTI	30/04/1992	78	REGULAR	000234261252	TEREZINHA CAVALCANTI DE SOUSA	08/07/2003	80	REGULAR
000515221210	MARIA JOSE GOMES MARIA	27/04/1992	170	REGULAR	000320231210	TEREZINHA DE JESUS CABRAL	06/08/1980	103	REGULAR
000090271210	MARIA JOSENIC CAVALCANTE	24/04/1992	34	REGULAR	000453851244	TEREZINHA DOS SANTOS SILVA	12/07/1989	150	REGULAR
000339961228	MARIA LAURA MEDEIROS ARRUDA	26/06/1980	117	REGULAR	000234351244	TEREZINHA NEVES RIBEIRO	18/09/1980	80	REGULAR
013994001201	MARIA LUCIA DA SILVA	05/09/1980	151	REGULAR	000113381279	TEREZINHA RODRIGUES DE MOURA	08/08/1980	41	REGULAR
000199161287	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	07/08/1980	11	REGULAR	000485331201	TEREZINHA SOARES GOMES DE SOUSA	01/09/1980	160	REGULAR
000199231201	MARIA LUCIA RIBEIRO MARINHO	04/08/1990	69	REGULAR	028163841228	THIAGO DINIZ CAVALCANTI	29/09/2003	119	REGULAR
000447861228	MARIA LUCIENE MOREIRA DA SILVA	12/07/1989	148	REGULAR	000522691244	URANIA CATAO MARIBONDI DA TRINDADE	03/09/1980	172	REGULAR
000055831287	MARIA LUCIENE WANDERLEY ALVES	04/09/1980	26	REGULAR	000343581279	VALDEGISA GALVAO DE LIMA	09/11/1993	118	REGULAR
000199301236	MARIA MADALENA BORBA RODRIGUES	30/06/1988	69	REGULAR	000118461201	VALDEMIRA DE LOURDES SANTANA DE LIMA	01/02/1994	43	REGULAR
000448041244	MARIA NEIDE LEONCIO MENDES	12/11/1993	148	REGULAR	017948261260	VALDETE DA SILVA	09/11/1993	178	REGULAR
000505821201	MARIA NEREIDE DE SOUSA DANTAS	09/07/1988	166	REGULAR	000427651295	VALDIR SOARES DE OLIVEIRA	30/09/1999		

JUSTIÇA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2007.000043

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU e HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

Expediente do dia 23/11/2007 09:56

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 95.0008293-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada. 2. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. 3. Indefiro, por ora, o pedido de citação dos co-responsáveis por edital, uma vez que na procuração retro consta o endereço de Edson Gomes Pinto. 4. Isto posto, cite-m-se os coobrigados, no endereço constante da referida procuração.

2 - 2001.82.00.001332-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. JOSE WEBER HOLANDA ALVES) x HOSPITAL SAMARITANO LTDA E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO). 1. Ao Setor de Cálculos, para atualizar o débito. 2. Após, tendo em vista que o bem nomeado à fl. 87 não garante integralmente a execução, intime-se o executado para indicar novos bens passíveis de penhora.

3 - 2005.82.00.014686-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x TEREZINHA NEVES RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

4 - 2006.82.00.002295-0 EVA VICENTE DA SILVA (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x FRIPESCAL S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS E PESCA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 99.0000480-9 SAO PAULO ALPARGATAS S/A (Adv. LEONARDO MUSSI DA SILVA, Rodrigo Leporace Farret, EDUARDO SILVA LUSTOSA) x SAO PAULO ALPARGATAS S/A x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Diante da renúncia ao crédito apresentada pelo advogado Leandro Martins Peres, OAB-RJ 69795, autorizo a liberação da integralidade do crédito relativo ao RPV nº 78026, proc. Originário nº 99.00004809, expedido à fl. 562, em nome da advogada Joana Ribeiro Faço, OAB-RJ 93461. Oficie-se a CEF. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2006.82.00.003544-0 FRANCISCO CANUTO FILHO (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). [...]Assim, não há que se falar em prejudicialidade dos presentes embargos em face da prolação de sentença extintiva nos autos da execução fiscal. 1- ISSO POSTO, acolho o pedido de reconsideração do despacho de fl. 60 para o fim de determinar sejam os autos remetidos ao e. TRF da 5ª Região. 2- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2007.82.00.007410-3 ANTONIO DUARTE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. CELSO PEREIRA DA SILVA, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

11. Isso posto, indefiro a antecipação da tutela pretendida, bem como decreto o indeferimento da inicial em relação ao autor Antônio Duarte Vasconcelos, nos termos do art. 295, III, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. 12. Cite-se a Fazenda Nacional para, querendo, contestar no prazo legal. 13. Intime-se. Anotações na distribuição para exclusão do nome do primeiro autor do pólo ativo da presente demanda.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 00.0000099-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA CAIENA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 161-180, reconhecendo a prescrição da dívida em relação aos co-responsáveis, em face de não terem sido citados nos 5 anos seguintes à citação da empresa executada, para o fim de determinar a exclusão de CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO COUTINHO WILSON DIAS DA COSTA do pólo passivo da presente execução fiscal, restando prejudicada a análise das demais questões suscitadas na exceção oposta. 16- Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, Wilson Dias da Costa, fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. 17- Intimem-se...

9 - 94.0004537-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ALCA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Prejudicado o pedido de fls. Eis que já apreciado nos embargos de terceiros opostos.

2. Assim, prossiga-se com a execução intimando-se as partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação de fl.118-verso.

10 - 96.0003458-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, JALDELENI REIS DE MENESES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 86-95, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal. 13. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 14. Intimem-se...

11 - 96.0009151-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 94-105. Intimem-se.

12 - 97.0000417-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA) x SUELEN SA INDUSTRIA DE MOVEIS E OUTROS (Adv. LAERSON DE ALMEIDA, Rubens Nelson Cunha). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 104-106, para o fim de determinar a exclusão de OVANDE ESTÁCIO PEREIRA do pólo passivo da presente execução fiscal. 12. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária dos excipientes, fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. 13. Intimem-se.

13 - 97.0005937-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls.107-118. Intimem-se.

14 - 97.0007108-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSOLIDA CONSTRUTORA SOARES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Trata-se da execução fiscal promovida pelo INSS contra CONSO-LIDA - CONSTRUTORA SOARES LTDA e os co-responsáveis JOSÉ SOARES GOMES e RONALDO SOARES GOMES.

[...].3- Em sendo assim, indefiro o pedido de penhora do imóvel descrito à fl. 100, de propriedade de Cássia Valéria Ribeiro Monteiro Gomes e Ronaldo Soares Gomes, ao tempo em que determino a intimação de Myrna Maria Rodrigues Neves Gomes para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos certidões dos cartórios de registro imobiliários que comprovem a inexistência de outros imóveis em seu nome ou do coobrigado, José Soares Gomes.

4- No decurso, voltem-me os autos conclusos.

15 - 97.0011513-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1. Intimem-se o coobrigado Roberto Cavalcanti Ribeiro para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a regularidade do funcionamento da pessoa jurídica executada no endereço indicado à fl. 30-verso. 2. Após, voltem-me conclusos para decisão.

16 - 98.0005340-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x F A TEIXEIRA & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Assim, diante da alteração legislativa supracitada e considerando que o débito, ora cobrado, refere-se à multa por infração à legislação trabalhista, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juiz Diretor da distribuição dos feitos das Varas do Trabalho desta Capital. 1. Dê-se baixa na distribuição. 2. Intimem-se.

17 - 99.0003258-6 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x USINA SANTANA S/A - MASSA FLUIDA (Adv. MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

18 - 2001.82.00.006781-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL COPESEBRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, GLAUBER GUSMAO COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY). 1. Diante da manifestação da exequente, intimem-se os executados para, no prazo de 05(cinco) dias, falarem acerca da avaliação do bem penhorado. 2. No decurso, sem manifestação, designe a secretaria datas para leilão. Expedientes necessários.

19 - 2002.82.00.005379-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBIA NOBREGA DIAS) x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA E OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES). [...]Com efeito, a alegação da executada de que o exequente, para exigir o crédito, deve acostar planilha com os valores devidos a título de FGTS em relação a cada empregado, trata-se, portanto, de matéria complexa que necessita ser submetida a contraditório para ampla discussão e produção de provas. 1- Assim, a tutela pretendida pela sociedade devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub

judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 2- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 61-62.

20 - 2002.82.00.008202-3 CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (Adv. JOSE MOREIRA DE ANDRADE) x GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. FÁBIO MASTROIANI FIRMINO DE ANDRADE). 1. Defiro a habilitação requerida. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual do exequente. 3. Retornem-se os autos ao autor, para dizer a este juízo de forma pertinente, acerca do prosseguimento do feito. 4. Intime-se.

21 - 2003.82.00.003124-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SUPERMERCADO BOA ESPERANCA LTDA E OUTROS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALVARO DANTAS WANDERLEY). Diante da manifestação do exequente à fl. 323, intime-se o executado para apresentar certidão atualizada do bem indicado à fl. 319, a fim de comprovar a inexistência de ônus sobre o referido bem.

22 - 2004.82.00.001243-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x AZEVEDO E CIA LTDA E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA). extingo os presentes autos nos termos do art. 794, I, do CPC

23 - 2004.82.00.004225-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FAEDI CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 24-27, para o fim de decretar a prescrição, em favor do executado, do crédito tributário objeto da presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

24 - 2004.82.00.010923-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x POSTO DE COMBUSTIVEL CASTELINHO LTDA E OUTROS (Adv. RAMIRO BECKER). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 29-39. Intimem-se.

25 - 2005.82.00.004574-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 52-63. 1. Intimem-se.

26 - 2005.82.00.008269-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FEDERAÇÃO PARABANA DE HANDEBOL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 46-58, para o fim de decretar a prescrição, em favor do executado, do crédito tributário objeto da presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singularidade da questão debatida.

27 - 2005.82.00.008832-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). [...]ISSO POSTO, acolho as exceções de pré-executividade de fls. 40-42 e 53, para o fim de determinar a exclusão de Marconi Goes Albuquerque e Paulo Affonso Pinto Zilli do pólo passivo da presente execução fiscal, condenando o INSS aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singularidade da questão debatida. 8- Anotações na Distribuição. 9- Intimem-se.

28 - 2005.82.00.011555-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ALYSSON DA SILVA ALEXANDRE (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). 3. Prejudicada a exceção de pré-executividade oposta, porquanto o excipiente, enquanto pessoa física, não figura no pólo passivo do presente executivo fiscal, constando no sistema de acompanhamento processual desta Seção Judiciária, assim como na petição inicial e na CDA que compõem estes autos como executada a pessoa jurídica Alysson da Silva Alexandre, CNPJ 04.547.282/0001-00.4. Dessa forma, não sendo executado o excipiente, deixo de conhecer as suas alegações, pelos fundamentos acima delineados. 5. Intimem-se. 6. Dê-se vista ao exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 20-verso.

29 - 2005.82.00.012065-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA MICHELLE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Assim, não se logrando evidenciar na legislação de regência da aludida multa, Lei nº 3.820/60, previsão expressa quanto à responsabilização de dirigente da sociedade pelo não recolhimento daquele débito, imperativo o acolhimento da exceção de pré-executividade oposta à fl. 27, para o fim de excluir do pólo passivo da presente execução fiscal JOSÉ MESSIAS DA COSTA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA, deixando de condenar o CRF nos honorários advocatícios dos coobrigados, eis que não constituíram advogados para as respectivas defesas...

30 - 2005.82.00.012069-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO

SILVA FILHO) x ELISANGELA TRAJANO DO NASCIMENTO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). [...]Prejudicada a exceção de pré-executividade oposta, porquanto a excipiente, enquanto pessoa física, não figura no pólo passivo do presente executivo fiscal, constando no sistema de acompanhamento processual desta Seção Judiciária, assim como na petição inicial e na CDA que compõem estes autos como executada a pessoa jurídica Elisângela Trajano do Nascimento, CNPJ 02.484.007/0001-51. 1. Dessa forma, não sendo executada a excipiente, deixo de conhecer as suas alegações, pelos fundamentos acima delineados. 2. Intimem-se.

31 - 2006.82.00.000135-1 MUNICIPIO DE JOAO PESOAS-PB (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução, como requerido pelo exequente à fl. 15.

32 - 2006.82.00.000938-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ALMINO NUNES DOS REIS NETO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios da executada, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singularidade da questão debatida.

33 - 2006.82.00.005496-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FREE CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 35-58. Intimem-se.

34 - 2006.82.00.005834-8 INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x VICENTE DE PAULA FALCÃO MAIA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1- ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração para o fim de esclarecer que a expressão "e/ou", contida na CDA, não implica na inexigibilidade da dívida em face da sociedade executada, mas indica a existência de dívida solidária entre a responsável tributária e seus co-responsáveis eventualmente indicados no título executivo. 2- Intimem-se.

35 - 2006.82.00.005842-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x KENT -SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 28-32, para o fim de decretar a prescrição, em favor da executada, do crédito tributário objeto da presente execução fiscal, condenando o INSS aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

36 - 2006.82.00.007081-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AGROPASTORIL SANTA HELENA S/A (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de decretar a extinção da presente execução fiscal, na forma do art. 267, VI, do CPC, condenando a União (Fazenda Nacional) a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

37 - 2002.82.00.002619-6 POLIOBRAS - EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. ANTONIO AZEVEDO BRASILINO, JOSE SANTANA DE JESUS, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Após a apresentação da proposta, às partes sobre a resposta do perito.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

38 - 2005.82.00.003777-8 LIVRARIA CASA DOS ESTUDANTES LTDA E OUTRO (Adv. VANILDO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Após a apresentação da proposta, às partes sobre a resposta do perito, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, na forma do art. 421, § 1º, do CPC.

39 - 2007.82.00.005934-5 SOUZA NAVARRO & CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). [...]ISSO POSTO, indefiro, em parte, a petição inicial no que diz respeito às alegações de ilegalidade do valor da multa e da nulidade do procedimento administrativo, em face da ocorrência de coisa julgada entre os presentes embargos e a ação ordinária nº 2002.82.00.003927-0, não sendo cabível, portanto, o reexame dessa matéria. 14. Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. 15. Entretanto, observa-se que a dívida discutida encontra-se garantida integralmente por penhora em dinheiro, e que a sua conversão em renda do exequente causaria ao executado dano grave de difícil reparação em caso de procedência da demanda. 16. Assim, recebo os embargos e suspendo a execução, ante o atendimento dos pressupostos do art. 739-A, §1º, do CPC. 17. Intime-se o embargado, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá in-

dicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

40 - 2007.82.00.007795-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x LINEU ESCOREL BORGES (Adv. DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

41 - 2007.82.00.008584-8 VIRGINIA BEZERRA CAVALCANTI DANTAS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e discriminativo de débito), bem como para regularizar sua representação processual, juntando cópia de instrumento procuratório, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

42 - 2007.82.00.005927-8 ISACIO DA CUNHA CAVALCANTE SOBRINHO (Adv. ISACIO DA CUNHA CAVALCANTE SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, fundamentado nos arts. 267, I, e 295, I e parágrafo único, do CPC, rejeito os presentes embargos à execução, extinguindo o feito sem julgamento do mérito.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

43 - 2006.82.00.007252-7 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODAO) (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com delcaração de finalidade.

44 - 2006.82.00.007254-0 NORFIL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com delcaração de finalidade.

45 - 2006.82.00.007255-2 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com delcaração de finalidade.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-22,36
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-6
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-21
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-21
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-4
 ANILSON NAVARRO XAVIER-19
 ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-37
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-5
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-16
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-13,15
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-41
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-24,33,34,35
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-26
 CELSO PEREIRA DA SILVA-7
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-17
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-10,11,13,15,25
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-21
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-1,35
 DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS-40
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-28,39
 EDNEIDE SANTOS VIANA-12
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-21
 EDUARDO SILVA LUSTOSA-5
 EMERI PACHECO MOTA-11,13,14
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-3
 FÁBIO MASTROIANI FIRMINO DE ANDRADE-20
 GEILSON SALOMAO LEITE-21
 GENE SOARES PEIXOTO-31
 GEORGE SALOMAO LEITE-21
 GLAUBER GUSMAO COSTA-18
 GUILHERME MELO FERREIRA-28,30,39
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-18
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-1,34,35
 ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA-22
 ISACIO DA CUNHA CAVALCANTE SOBRINHO-42
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-10
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-8,10
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-18,23,26,32,36,41,43,44,45

JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-7
 JOSE MOREIRA DE ANDRADE-20
 JOSE SANTANA DE JESUS-37
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-33
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-33
 JOSE WEBER HOLANDA ALVES-2
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-10,25
 LAERSON DE ALMEIDA-12
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-41
 LEONARDO MUSSI DA SILVA-5
 LINDINALVA TORRES PONTES-25
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-4
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-17
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-22,36
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19
 MARIA DA SALETE GOMES-1,9
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-43,44,45
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-39
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-15
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-25
 PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-10
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-26
 RAMIRO BECKER-24
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-27

RENE PRIMO DE ARAUJO-27,40
 RENEVAL ALBUQUERQUE DE SENA-2
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-1,34
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-19
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-21
 Rodrigo Leporace Farret-5
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-41
 Rubens Nelson Cunha-12
 SEM ADVOGADO-3,4,8,9,11,14,16,18,23,25,26,27,29,32,33,34,35
 SEM PROCURADOR-4,7,17,31,37,38,42
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-27
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-28,29,30
 STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-19
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-1,34,35,37
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-6,21,22
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-38
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-1,34,35
 WERTON MAGALHAES COSTA-15
 WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-2
 Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000114

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DRº. MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 22/11/2007 11:23

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2003.82.01.006749-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x ZACARIAS SOARES FILHO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.120,59 (quatro mil, cento e vinte reais e cinquenta e nove centavos), já inclusos os honorários advocatícios, atualizado até junho de 2005.Em face da sucumbência recíproca, as partes deveram arcar com os honorários advocatícios dos respectivos causídicos, conforme o disposto no caput do art. 21, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) exceção requeição de pequeno valor para a satisfação do crédito dos exequêntes; b) a Secretaria deverá trasladar cópias das fls. 153 a 181 dos autos em apenso para os presentes embargos, e alterar o pólo passivo da demanda, incluindo os exequêntes habilitados nos autos principais (proc. nº 99.0100653-8). c) traslade-se, também, cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0100653-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;d) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

2 - 2004.82.01.005015-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x FRACISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos exequêntes, restringindo, in casu, apenas em relação ao processo de execução. Julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 9.726,74 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizados para abril 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 111/115.Em face da sucumbência total dos embargados, condeno-os a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Exceção-se requeição de pequeno valor para a satisfação dos créditos dos exequêntes. b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 62/77, 87/99 e 110/115 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030529-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 2001.82.01.007370-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM ADVOGADO) x RENATO LACERDA MARTINS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e postergo a apreciação da preliminar de incompetência para após a fase instrutória. Atente o réu para as exortações acima delineadas no que se refere à litigância de ma-fé, sob pena de imposição das multas previstas no dispositivo legal acima mencionado. Intime-se o réu, por seu advogado, desta decisão.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

4 - 2007.82.01.002007-3 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo prejudicado o pedido de alvará judicial em virtude da resistência da CEF ao pedido do requerente. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado.Custas já recolhidas.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0019942-7 SINDEXTIL REP/ CRISTINO BARBOSA E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A CEF, em resposta ao despacho de fl. 292, informou, fls. 294/297, a situação fundiária dos Autores SEVERINO GOMES DE SENA, JOSÉ DA PAZ DA SILVA, LUIZIA ALVES DOS SANTOS, MARIA DA GUIA SILVA BURITI e MARIA DO SOCORRO DA SILVA. Assim sendo, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias trazer aos autos documento apto à comprovar que havia depósito na conta fundiária dos Autores, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, ensejando a extinção da execução quanto a estes autores.

6 - 00.0029953-7 HERMINIO SOARES DE CARVALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Defiro o pedido de fl. 204 e concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para habilitação dos herdeiros. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se a parte Autora.

7 - 00.0032105-2 LETICIA CAVALCANTE FARIAS E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JAIRO FERREIRA BATISTA, JOSÉ ARAUJO DE MARIA, JOSELITA ALMEIDA, LETICIA CAVALCANTE FARIAS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 153/154, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANA MARIA DE SOUZA FARIAS, JOSÉ GILSON CAVALCANTE LEITE e LUIZ NUNES DUARTE para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 199, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).Por fim, em relação ao JOÃO GONÇALVES DE ALMEIDA houve a tentativa frustrada de intimação, no endereço constante na exordial, conforme se observa pela devolução da carta de intimação com a rubrica "não existe o nº. indicado referente a Rua Silva Jardim" à fl. 324v. Pelo exposto, verifica-se que a autora não comunicou a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações.Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

8 - 00.0032139-7 IVAN EVARISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), MARIA INÁCIA DA SILVA, fls. 230, em relação ao despacho de fl. 229, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): Intimem-se.

9 - 00.0033140-6 MOESIO LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime(m)-se o(s) autor(es) MOESIO LOPES DO NASCIMENTO, EDNALVA LIMA, JAIR LIMA e MARCIO DE LIMA RODRIGUES, através de seu(s) advogado(s), para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

10 - 00.0034083-9 MANUEL PRUDENCIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Este Juízo proferiu sentença extintiva da execução com relação à Autora GENILVA ARAUJO CABRAL SOUSA (fls.225/226), tendo ocorrido o trânsito em julgado, conforme fl. 227, em face da comprovação pela CEF, do cumprimento da obrigação, que inobstante apuração dos valores, caso a Autora comprove o direito ao sa-

que deve cumprir a obrigação na íntegra. Quanto aos valores apurados pela CEF, constante da Planilha de Cálculo dos autos, a Autor(a)(es), deve, para fins de saque do referido valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, art. 20.

11 - 00.0035378-7 DINALVA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), MARIA JOSÉ DA SILVA, MARIA SALETE DA SILVA SANTOS e MARIA LUCIA LEAL, fls. 217, em relação ao despacho de fl. 216, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es). Intimem-se.

12 - 2000.82.01.001074-7 LUCIA GONCALVES DE MORAES MENDONÇA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de fl. 264 e concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

13 - 2000.82.01.003532-0 IRMA MARIA QUINTANS BEZERRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Expeça-se RPV.

14 - 2002.82.01.002295-3 MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido de substabelecimento de fls. 179/180. Anotações cartorárias.Após, vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido às fls. 179/180.Intime-se.

15 - 2002.82.01.005321-4 REGINALDO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Vistos, etc.A parte autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, manifestou-se alegando o cumprimento da obrigação (fl. 122). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(à)(s) Autor(a)(s) REGINALDO MOREIRA DA SILVA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2003.82.01.005269-0 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x TEREZINHA DE QUEIROZ ARAUJO PEREIRA (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, RENEVAL ALBUQUERQUE DE SENA). Ante o exposto, defiro o pedido de desbloqueio da conta nº 6.429-7, agência 1634-9 do Banco do Brasil S/A, de titularidade da executada, Srª TEREZINHA DE QUEIROZ ARAUJO PEREIRA, e a conseqüente liberação dos valores sobre os quais incidiu o bloqueio judicial por meio do sistema BACENJUD. Oficie-se à epigrafada agência do Banco do Brasil S/A, em Campina Grande, para que proceda ao desbloqueio da respectiva conta e a liberação dos valores nela depositados. Cumpra-se, com prioridade.Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 2006.82.01.002959-0 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido formulado à fl. 130, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora manifestar-se em relação aos documentos acostados pela CEF às fls. 84/115. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2007.82.01.000993-4 CAMILA ALVES DE FREITAS (Adv. RANIERE PINHEIRO DINIZ BEZERRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51.Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF).Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

19 - 2007.82.01.002462-5 CASSYO CONCEICAO TEIXEIRA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, FABIO SANTOS DE LIMA, DANIEL FERREIRA DE LIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e do artigo 269, I do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto pelo impetrante, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, face à isenção prevista no art. 4º, II da Lei n. 9.289/96.P.R.I.

20 - 2007.82.01.002593-9 JOSENI ALMEIDA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e do artigo 269, I do CPC. Sem custas, face à isenção contida no art. 4º, II da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto pelo impetrante, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se o UFCG através da Procuradoria Federal respectiva.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2005.82.01.003460-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JOSEFA BELISIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Ante o exposto, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, neste ato deferida. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Ressalve-se, por fim, a possibilidade dos exequentes promoverem nova execução, atendendo-se, desta feita, aos requisitos legais. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034148-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. P.R.I.

22 - 2006.82.01.004527-2 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x IRACEMA GOUVEIA BARROS E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 60.820,87 (sessenta mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), remissivo a abril de 2007, já inclusos os honorários advocatícios. Considerando o fato de a embargante ter decaído de parte mínima do pedido, condeno as embargadas a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 30/37 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0019420-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

23 - 2006.82.01.004623-9 JOSE EDUARDO GOMES (Adv. EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Como atestado na certidão de fl. 26, a sentença proferida às fls. 19/24, contém uma inexactidão material em seu item 15, razão pela qual, com apoio no art. 463, I do CPC, corrijo-a de ofício, para substituir o conteúdo do item 15 pelo que se segue: Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar, ao embargado, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se.

24 - 2007.82.01.000050-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALESSANDRA FRAGOSO DA CUNHA NUNES e OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 27.369,98 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), atualizado até maio de 2007. Tendo em vista o fato de a embargante ter decaído de parte mínima do pedido, condeno os embargados a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, pa-

rágrafo único do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito relativo aos honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargada; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 26/30 para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.01.000050-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

25 - 2007.82.01.000307-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL) x MARIA DAS NEVES NUNES MARTINS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 33.853,13 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), atualizado até maio de 2007. Considerando o fato de a embargante ter decaído de parte mínima do pedido, condeno a embargada a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 35/39 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0105444-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

26 - 2007.82.01.001117-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x ESPOLIO DE JOSÉ ANTONINO GOMES (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Em face da informação e cálculos apresentados pela contadoria às fls. 24/33, vista às partes por 10 (dez) dias.

27 - 2007.82.01.002249-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ESTHER NUNES GUEDES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Defiro o pedido de suspensão requerido pela parte embargada, às fls. 35, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-5
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-16
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-15
 ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL-25
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-3
 ANTONIO EMIDIO FILHO-25
 ANTONIO FREIRE BASTOS-14
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-11
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,21
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
 DANIEL FERREIRA DE LIRA-19
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-1
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-19
 EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO-23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,17
 FABIO SANTOS DE LIMA-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-10
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-3
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,6
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,6
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,6
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,9,10
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,13,27
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-26
 KARLA SIMOENS N VASCONCELOS-16
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,9,12
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-20
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-17
 LUIZ CESAR G. MACEDO-14
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-22,26
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,11
 RANIERE PINHEIRO DINIZ BEZERRA-18
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-16
 RICARDO POLLASTRINI-8,9,12,15
 RINALDO BARBOSA DE MELO-9
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-4
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-24,27
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8,9,12
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-7
 SEM ADVOGADO-3
 SEM PROCURADOR-13,14,18,19,20
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-8
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12
 VALTER DE MELO-14,21
 WALMIR ANDRADE-22
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-24
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 31/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao exame pericial agendado pelo perito DR. TIAGO ANTONIO FERNANDES (Ortopedista) nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2004.82.02.000954-1. Autor: MARIA LUZETE DE SOUSA (Adv. Marcos Antonio Queiroga – OAB-PB 4007 e Adv. Roberta Queiroga de Oliveira Marques-OAB-PB 11.888). Perícia dia 23/01/2008, as 08:00 horas. Processo nº 2004.82.02.001225-4. Autor: SEBASTIAO LIMA (Adv. Geralda Soares da Fonseca Costa-OAB-PB 4332). Perícia dia 23/01/2008, as 08:20 horas. Processo nº 2005.82.02.000055-4. Autor: GILBERTO PAZ DE ANDRADE (Adv. Jorlando Rodrigues Pinto-OAB-PB 7506). Perícia dia 23/01/2008, as 08:40 horas. Processo nº 2005.82.02.001294-5. Autor: ANTONIO GOMES LIRA (Adv. Juramir Oliveira de Sousa-OAB-PB 10644). Perícia dia 23/01/2008, as 09:00 horas. Processo nº 2005.82.02.001324-0. Autor: JOSÉ MIRANDA LACERDA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa-OAB-PB 8017). Perícia dia 23/01/2008, as 09:20 horas. Processo nº 2005.82.02.001288-0. Autor: FRANCISCO IRINALDO FERREIRA (Adv. Juramir Oliveira de Sousa-OAB-PB 10644). Perícia dia 23/01/2008, as 09:40 horas. Processo nº 2003.82.01.000862-6. Autor: NOEMIA DE ARAUJO MOURA (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685 e Adv. José Jocerlan Augusto Maciel-OAB-PB 6692). Perícia dia 23/01/2008, as 10:00 horas. Processo nº 2005.82.02.001289-1. Autor: MARIA GORETTI LOURENÇO DIAS (Adv. Juramir Oliveira de Sousa-OAB-PB 10644). Perícia dia 23/01/2008, as 10:20 horas. Processo nº 2004.82.02.000640-0. Autor: EMERSON PEREIRA DOS SANTOS- representado por seu genitor Sales Pereira de Melo (Adv. Jorlando Rodrigues Pinto-OAB-PB 7506). Perícia dia 23/01/2008, as 10:40 horas. Processo nº 2003.82.01.004674-3. Autor: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa-OAB-PB 8017). Perícia dia 23/01/2008, as 11:00 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 28/11/2007. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciário, expedi.

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
 EDT.0002.000092-7/2007
 Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Criminal nº 2006.82.00.007407-0, Classe 31, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MARX NUNES DE SOUSA XAVIER, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Pedro Inácio Pessoa Xavier e de Maria Francisca de Sousa Xavier, portador do RG nº 3.043.821/SSP/

PB e CPF 066.966.534-73, residente anteriormente na Av. São Gonçalo, 1021, Res. Idalila, apto 204 - manaira, nesta Capital, sob alegação de prática de crimes previstos nos artigos 330 e 331 do Código Penal Brasileiro, em razão de, no dia 22/10/2006, aproximadamente às 22 horas, em frente à Emissora TV Cabo branco, ter desobedecido ordem legal dos servidores públicos do TRE/PB no exercício de suas funções e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à audiência de interrogatório, designada para o dia 21.01.2008, às 17:00 horas, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 21 de novembro de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal
 (Footnotes)

1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000713-9/2007**

PROCESSO Nº: 2001.82.00.004133-8
Apelo: 2001.82.00.004132-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAMALHO E SOUSA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: RAMALHO E SOUSA LTDA.
FINALIDADE: Ciência da decisão prolatada nos autos acima indicados, cujo teor é o seguinte:
 “1. A UNIAO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 86, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens da executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na mesma esteira da severidade estrita com que remodelado o instituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prever, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acatulatoria da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juízo da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente citados nos termos da Lei nº 6.830/80, os executados não efetuaram o pagamento, nem nomearam bens à penhora. 4. Assim, considerando que o valor do débito excutido remonta a R\$ 14.629,28 (quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos), e que não foram localizados bens de propriedade da devedora e do seu coobrigado, suficientes à garantia da dívida - diligências infrutíferas - inclusive a utilização do sistema BACEN JUD, mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens da executada, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Tendo em vista que a exequente às fls. 87-92, apresentou provas de que efetivamente empreendeu diligências no sentido de localizar bens dos devedores passíveis de penhora, conforme determinado na decisão às fls. 77-78. 6. Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da empresa executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 7. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 8. Renove-se a solicitação, através do Sistema Bacen-Jud, do bloqueio das contas de titularidade dos executados, até o limite do débito exequendo. 9. Intimem-se.

João Pessoa, 23/10/2007. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU – Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5ª Vara”

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 42799000113.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

